

TERMELÉTRICA PERNAMBUCO III S.A.
CNPJ 10.502.676/0001-37
Companhia Aberta

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

**ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA
TERMELÉTRICA PERNAMBUCO III S.A.**

TERMELÉTRICA PERNAMBUCO III S.A.

(“Emissora” ou “Companhia”)

CNPJ 10.502.676/0001-37

Companhia Aberta

Senhores Debenturistas,

Apresentamos a seguir a proposta da Emissora constante da ordem do dia da Assembleia Geral de Debenturistas a ser realizada, em primeira convocação, no dia 29 de fevereiro de 2024, às 10h, de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma eletrônica *Microsoft Teams*, com link de acesso a ser encaminhado pela Emissora aos Debenturistas habilitados e ao Agente Fiduciário (“AGD” e “Assembleia”).

Todos os termos que sejam utilizados em letras maiúsculas e não estejam definidos nesta Proposta da Administração - Repactuação deverão ter o mesmo significado dos termos definidos no “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, da Termelétrica Pernambuco III S.A.” celebrado em 25 de outubro de 2013, conforme aditado (“Escritura de Emissão”).

Os assuntos a serem deliberados na AGD estão listados na ordem do dia do edital de convocação e reproduzidos nos itens abaixo desta Proposta da Administração - Repactuação.

Breve Histórico:

Em 15 de novembro de 2013, a Companhia emitiu Debêntures por meio da Escritura de Emissão no valor total de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), tendo a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários sido constituída agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”).

Em 1º de setembro de 2017, ocorreu o vencimento antecipado automático das Debêntures, declarado pelo Agente Fiduciário, por conta do inadimplemento da obrigação de pagamento da Companhia, tendo sido bloqueados os direitos creditórios da Companhia decorrentes dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado, em observância ao disposto no respectivo Contrato de Cessão Fiduciária.

Após diversas tratativas mantidas entre a Companhia e assessores contratados dos Debenturistas, sempre conduzidas de acordo com as diretrizes passadas por um grupo de Debenturistas de referência, em 12 de dezembro de 2023, os Debenturistas reunidos em assembleia geral, representando 91,07% (noventa e um inteiros e sete centésimos por cento) das Debêntures em Circulação, aprovaram por unanimidade a reestruturação dos termos, condições e características das Debêntures.

A reestruturação das Debêntures foi formalizada por meio da celebração do “Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples,

Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, da Termelétrica Pernambuco III S.A.”, celebrado em 21 de dezembro de 2023.

À vista da reestruturação das Debêntures, faz-se necessário aditar o (i) “Contrato de Administração de Contas”, celebrado entre Emissora, Agente Fiduciário e Itaú Unibanco S.A. em 15 de novembro de 2013, conforme aditado em 07 de março de 2014 e 31 de agosto de 2016; e o (ii) “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, celebrado entre Emissora, Agente Fiduciário e Itaú Unibanco S.A. em 15 de novembro de 2013, conforme aditado em 21 de dezembro de 2023, a fim de compatibilizar referidos instrumentos aos termos e condições da reestruturação.

Os aditamentos ao “Contrato de Administração de Contas” e ao “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças” viabilizarão a plena eficácia e implementação da reestruturação das Debêntures aprovada em 12 de dezembro de 2023, incluindo a amortização do valor nominal unitário e pagamento da remuneração das Debêntures nos prazos acordados na Escritura de Emissão.

Matéria a ser discutida na Assembleia:

(i) Autorizar que o Agente Fiduciário celebre, em conjunto com a Emissora e demais signatários os instrumentos, de Terceiro Aditamento ao Contrato de Administração de Contas e o Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, em termos substancialmente similares aos modelos anexos (“Aditamentos”) à proposta da administração a ser disponibilizada no site da Emissora através do endereço www.utepeiii.com.br, com até 10 dias de antecedência da efetiva deliberação, a fim de compatibilizar referidos Aditamentos aos termos e condições da reestruturação das Debêntures aprovada na assembleia geral de debenturistas realizada em 12 de dezembro de 2023, e formalizada por meio da celebração, em 21 de dezembro de 2023, do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, da Termelétrica Pernambuco III S.A.”.

A fim de viabilizar a plena eficácia e implementação da reestruturação das Debêntures aprovada em 12 de dezembro de 2023, incluindo a amortização do valor nominal unitário e pagamento da remuneração das Debêntures nos prazos acordados na Escritura de Emissão, a Emissora propõe aos Debenturistas aprovar a celebração do “Terceiro Aditamento ao Contrato de Administração de Contas” e do “Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, em termos substancialmente similares aos modelos anexos à presente proposta da administração.

(ii) Autorizar a contratação da Virtus BR Partners Assessoria Corporativa Ltda. (“Virtus”) para acompanhamento e reporte aos Debenturistas acerca da situação financeira e operacional da Emissora e transição operacional no período pós reestruturação das Debêntures, conforme proposta anexa à proposta da administração a ser disponibilizada no site da Emissora através do endereço www.utepeiii.com.br.

A Emissora propõe aos Debenturistas aprovar a contratação da Virtus, nos termos da proposta anexa à presente proposta da administração.

(iii) Autorizar que o Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora, pratique todos e quaisquer atos, assine todos e quaisquer documentos, preste todas e quaisquer declarações e tome todas e quaisquer providências necessárias para dar efeito às deliberações aprovadas no âmbito da AGD, incluindo a celebração do “Terceiro Aditamento ao Contrato de Administração de Contas” e do “Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças” e quaisquer outros instrumentos relacionados, e para formalizar a implementação da reestruturação das Debêntures aprovada na assembleia geral de debenturistas realizada em 12 de dezembro de 2023 e a contratação da Virtus.

Caso as deliberações acima sejam aprovadas pelos Debenturistas na AGD, a Emissora propõe que os Debenturistas autorizem que o Agente Fiduciário pratique todos e quaisquer atos, assine todos e quaisquer documentos, preste todas e quaisquer declarações e tome todas e quaisquer providências necessárias para dar efeito às deliberações aprovadas no âmbito da AGD, incluindo a celebração do “Terceiro Aditamento ao Contrato de Administração de Contas” e do “Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças” e quaisquer outros instrumentos relacionados, e para formalizar a implementação da reestruturação das Debêntures aprovada na assembleia geral de debenturistas realizada em 12 de dezembro de 2023 e a contratação da Virtus.

Por fim, a Companhia esclarece ainda que esta Proposta de Repactuação, bem como o Edital de Convocação à referida Assembleia e a Escritura de Emissão, encontram-se disponíveis nos sites da CVM (www.cvm.gov.br) e de Relações com Investidores da Companhia (www.utepeiii.com.br).

São Paulo, 08 de fevereiro de 2024

A Administração
TERMELÉTRICA PERNAMBUCO III S.A.

ANEXO I

Terceiro Aditamento ao Contrato de Administração de Contas

TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS

O presente terceiro aditamento ao Contrato de Administração de Contas ("Terceiro Aditamento") é celebrado por e entre as seguintes partes (conjuntamente, as "Partes"):

(1) TERMELÉTRICA PERNAMBUCO III S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Igarassu, Estado de Pernambuco, na Avenida Engenho D'Água, s/n, Lote 666, Pau Ferro – Zona Rural, CEP 53610-970, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 10.502.676/0001-37, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Companhia" ou "Cedente");

(2) ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, inscrito no CNPJ/ME sob o n. 60.701.190/0001-04 ("Banco Administrador"); e

(3) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, sociedade por instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, ala B, Salas 302 a 304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário") representando os interesses e comunhão dos titulares das Debêntures de Emissão da Companhia ("Debenturistas");

CONSIDERANDO QUE:

(A) Companhia, Banco Administrador e Agente Fiduciário celebraram, em 15 de novembro de 2013, o "Contrato de Administração de Contas", conforme aditado em 07 de março de 2014 e em 31 de agosto de 2016 ("Contrato"), para fins de estabelecer os termos, condições e procedimentos relativos à administração das Contas Reserva conforme definido no Contrato;

(B) Em 21 de dezembro de 2023, Companhia e Agente Fiduciário celebraram o "Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, da Termelétrica Pernambuco III S.A." ("Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão"), a fim de repactuar determinados termos e condições das Debêntures;

(C) Em [●], Companhia e Agente Fiduciário celebraram o "Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", o qual alterou o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios a fim de refletir a repactuação das Debêntures; e

(D) Em [●], Companhia e Agente Fiduciário celebraram o "Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", o qual alterou o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios a fim de atualizar as contas existentes no âmbito deste Contrato;

ISTO POSTO, RESOLVEM as Partes celebrar o presente Terceiro Aditamento que se regerá de acordo com os seguintes termos e condições mutuamente pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – TERMO DEFINIDOS

1.1. Os termos aqui iniciados em letras maiúsculas, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos no Contrato, ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de outra forma definidos no presente Terceiro Aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÕES E RATIFICAÇÕES

2.1. As Partes resolvem aditar o Contrato, o qual passará a vigorar, a partir desta data, de acordo com os termos e condições constantes da versão consolidada transcrita no Anexo A deste Terceiro Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Se qualquer termo ou disposição deste Terceiro Aditamento for considerado por qualquer tribunal competente como sendo nulo, inválido ou inexecutável, o restante deste Terceiro Aditamento não será afetado por esta decisão, sendo que cada termo, avença e condição remanescente deste Terceiro Aditamento continuará válido e será cumprido na forma permitida na legislação aplicável.

3.2. Fica expressamente estabelecido que a abstenção ou atraso no exercício, por qualquer das Partes, de quaisquer direitos ou faculdades assegurados em lei ou no presente Terceiro Aditamento, ou a sua tolerância com atrasos no cumprimento deste Terceiro Aditamento, constituir-se-á em mera liberalidade e não implicará novação, tácita ou expressa, ou alteração contratual, nem impedirá que a qualquer momento a Parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer os aludidos direitos e faculdades.

3.3. Irrevogabilidade e Sucessão. Este Terceiro Aditamento obriga irrevogavelmente e irretratavelmente as Partes contratantes, bem como seus sucessores oucessionários a qualquer título, sendo cada parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação. As obrigações contidas neste Terceiro Aditamento não serão afetadas nas hipóteses de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, reorganização societária, insolvência, morte ou incapacidade de qualquer pessoa relacionada à Cedente.

3.4. A renúncia, por qualquer das Partes, em relação a qualquer direito, obrigação ou exigência decorrente deste Terceiro Aditamento, terá efeito somente se apresentada por escrito. Nenhuma tolerância ou atraso de qualquer das Partes em fazer cumprir ou exigir o cumprimento dos direitos e obrigações convencionados neste Terceiro Aditamento constituirá novação ou precedente de qualquer natureza, nem prejudicará ou restringirá o exercício dos mesmos direitos e obrigações em igual situação no futuro, bem como não isentará, em nenhum caso, qualquer das Partes do integral cumprimento de suas obrigações de acordo com o aqui convencionado e previsto.

3.5. Se qualquer termo ou outra disposição deste Terceiro Aditamento for ilegal ou impossível de ser aplicado por qualquer lei ou política pública, mesmo assim, todos os demais termos e disposições deste Terceiro Aditamento continuarão em pleno vigor e efeito, desde que o conteúdo econômico ou jurídico das operações aqui contempladas não seja afetado negativamente de forma significativa em relação a qualquer das Partes. Mediante a determinação de que qualquer termo ou outra disposição seja inválida, ilegal ou impossível de ser aplicada, as Partes negociarão de boa-fé para modificar o presente Terceiro Aditamento de modo a atingir tanto quanto possível o objetivo original.

3.6. Despesas. Toda e qualquer despesa necessária à boa formalização do presente Terceiro Aditamento, seus anexos, bem como aquelas decorrentes de seu registro junto aos cartórios e entidades competentes, assim como qualquer outra despesa necessária à segurança, comprovação da existência e regularidade do crédito e da garantia dos Debenturistas, desde que devidamente comprovadas, serão suportadas pela Cedente.

CLÁUSULA QUARTA – LEI APLICÁVEL E FORO

4.1. O presente Terceiro Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

4.2. Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Terceiro Aditamento, ficam desde já eleitos o foro da comarca de São Paulo, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Este Terceiro Aditamento é celebrado pelas Partes com assinatura eletrônica nos termos das regras expedidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, do qual as Partes declaram possuir total conhecimento. Ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e plena eficácia das assinaturas eletrônicas nos termos aqui previstos, para todos os fins legais.

São Paulo, [•] de [•] de 2024

TERMELÉTRICA PERNAMBUCO III S.A.

Nome:

Nome:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Nome:

Nome:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Anexo A
Contrato de Administração de Contas Alterado e Consolidado

CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS

O presente contrato de administração de contas ("**Contrato**") é celebrado por e entre as seguintes partes (conjuntamente, as "**Partes**"):

1. **TERMELÉTRICA PERNAMBUCO III S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Igarassu, Estado de Pernambuco, na Avenida Engenho D'Água, s/n, Lote 666, Pau Ferro – Zona Rural, CEP 53610-970, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 10.502.676/0001-37, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("**Companhia**" ou "**Cedente**")
2. **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, inscrito no CNPJ/ME sob o n. 60.701.190/0001-04 ("**Banco Administrador**"); e
3. **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade por instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, ala B, Salas 302 a 304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Agente Fiduciário**") representando os interesses e comunhão dos titulares das Debêntures de Emissão da Companhia ("**Debenturistas**");

CONSIDERANDO QUE:

(A) a Cedente implementou o projeto de uma central geradora termelétrica denominada UTE Pernambuco III, localizada no município de Igarassu, Estado de Pernambuco ("**UTE Pernambuco III**"), cujo ato de autorização para a Companhia explorar as atividades da UTE Pernambuco III, ocorreu por meio da Portaria nº 260, de 2 de julho de 2009, do Ministério de Minas e Energia e das Resoluções Autorizativas nºs 3.078/2011 e 3.375/2012 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ("**Projeto**", "**Autorização**" e "**Poder Concedente**", respectivamente);

(B) em 15 de novembro de 2013, a Companhia realizou a emissão de 300.000 (trezentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, e com garantia fidejussória adicional, em 4 (quatro) séries, com a distribuição pública nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, ("**Emissão**", "**Debêntures**", respectivamente), cujas condições e características estão descritas no "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, e Garantia Fidejussória Adicional da Termelétrica Pernambuco III S.A", celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário, a Hidrotérmica S.A. e a Bolognesi Energia S.A. ("**Escritura de Emissão**");

(C) para assegurar (a) o integral pagamento de todas as obrigações principais e assessorias assumidas pela Companhia (seja na data de vencimento, seja em razão de vencimento antecipado) decorrentes das Debêntures da Parcela A e das Debêntures da Parcela B, conforme previsto na Escritura de Emissão, a Companhia cedeu fiduciariamente os direitos creditórios da Companhia sobre todos os direitos emergentes da Autorização, bem como sobre os valores depositados e mantidos em determinadas Contas Reservas (conforme abaixo definido), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado nesta data entre a Companhia, o Banco

Administrador e o Agente Fiduciário ("**Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**"), e (b) o integral pagamento de todas as obrigações principais e assessorias assumidas pela Companhia (seja na data de vencimento, seja em razão de vencimento antecipado) decorrentes das Debêntures da Parcela C, conforme previsto na Escritura de Emissão, a Companhia cedeu fiduciariamente os 30% (trinta por cento) dos Direitos Líquidos da Ação ANEEL (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 21 de dezembro de 2023 entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("**Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios do Pleitão**");

(D) ainda, em garantia ao cumprimento das obrigações assumidas pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, foram constituídas as seguintes garantias reais, em favor dos Debenturistas: (a) alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Companhia, de titularidade da Hidrotérmica S.A. e da Bolognesi Participações S.A., nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações, celebrado nesta data ("**Alienação Fiduciária de Ações**" e "**Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações**", respectivamente); e (b) alienação fiduciária de bens móveis nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Móveis em Garantia, celebrado nesta data ("**Alienação Fiduciária de Equipamentos**" e "**Instrumento de Alienação Fiduciária de Bens Móveis**", e quando em conjunto com o Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações e este Contrato, as "**Garantias Reais**" e "**Contratos de Garantias**", respectivamente);

(E) Em 21 de dezembro de 2023, Companhia e Agente Fiduciário celebraram o "Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, da Termelétrica Pernambuco III S.A." ("**Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão**"), a fim de repactuar determinados termos e condições das Debêntures, nos termos aprovados em assembleia geral de Debenturistas, realizada em 12 de dezembro de 2023;

(F) Em [●], Companhia e Agente Fiduciário celebraram o "Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", o qual alterou o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios a fim de refletir a repactuação das Debêntures;

(G) Em [●], Companhia e Agente Fiduciário celebraram o "Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", o qual alterou o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios a fim de atualizar as contas existentes no âmbito deste Contrato;

(H) a Cedente, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e o Banco Administrador pretendem estabelecer os termos, condições e procedimentos relativos à administração das Contas Reserva, conforme definidas abaixo, a fim de refletir a repactuação das Debêntures;

ISTO POSTO, as Partes resolvem celebrar o presente Contrato, que passa a fazer parte integrante e inseparável do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

I. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos e expressões abaixo, quando iniciados em maiúscula no presente Contrato, terão os respectivos significados a eles atribuídos na presente cláusula:

"**Agente Fiduciário**" tem o significado atribuído no Preâmbulo;

“**Alienação Fiduciária de Ações**” tem o significado atribuído no Preâmbulo;

“**Alienação Fiduciária de Equipamentos**” tem o significado atribuído no Preâmbulo;

“**Banco Administrador**” tem o significado atribuído no Preâmbulo;

“**Brasil**” tem o significado atribuído na Cláusula 8.1(i);

“**CNPJ/MF**” tem o significado atribuído no Preâmbulo;

“**Código Civil**” significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“**Código de Processo Civil**” significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

“**Companhia**” ou “**Cedente**” tem o significado atribuído no Preâmbulo;

“**Conta Centralizadora**” tem o significado atribuído na Cláusula 3.1.1;

“**Conta Livre Movimentação**” tem o significado atribuído na Cláusula 4.1(ii);

“**Conta Provisionamento do Serviço da Dívida**” tem o significado atribuído na Cláusula 3.1.2;

“**Contas Reserva**” tem o significado atribuído na Cláusula 3.1;

“**Conta Reserva do Serviço da Dívida**” tem o significado atribuído na Cláusula 3.1.3;

“**Conta Reserva Seguros**” tem o significado atribuído na Cláusula 3.1.4;

“**Contrato**” tem o significado atribuído no Preâmbulo;

“**Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**” tem o significado atribuído no Preâmbulo;

“**Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Pleitão**” tem o significado atribuído no Preâmbulo;

“**Contrato de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado**” ou “**CCEARs**” significa os Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado celebrados pela Cedente;

“**Contratos de Garantias**” tem o significado atribuído no Preâmbulo;

“**CVM**” tem o significado atribuído no Preâmbulo;

“**Datas de Apuração do Provisionamento Serviço da Dívida**” tem o significado atribuído na Cláusula 3.1.2.1;

“**Debêntures**” tem o significado atribuído no Preâmbulo;

“**Debenturistas**” tem o significado atribuído no Preâmbulo;

“**Direitos Creditórios**” significa os direitos creditórios cedidos fiduciariamente pela Companhia ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

“**Direitos Creditórios – Pleitão**” significa os direitos creditórios cedidos fiduciariamente pela Companhia ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Pleitão;

“**Emissão**” tem o significado atribuído no Preâmbulo;

“**Escritura de Emissão**” tem o significado atribuído no Preâmbulo;

“**Garantias**” tem o significado atribuído no Preâmbulo;

“**Garantias Reais**” tem o significado atribuído no Preâmbulo;

“**Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações**” tem o significado atribuído no Preâmbulo;

“**Instrumento de Alienação Fiduciária de Bens Móveis**” tem o significado atribuído no Preâmbulo;

“**Investimentos Permitidos**” tem o significado atribuído na Cláusula 3.4;

“**IPCA**” significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

“**Obrigações Garantidas**” tem o significado que lhe é atribuído nos Contratos de Garantias;

“**Oferta**” tem o significado atribuído no Preâmbulo;

“**Ordem de Prioridade de Pagamentos**” tem o significado atribuído na Cláusula 4.1;

“**Partes**” tem o significado atribuído no Preâmbulo;

“**Pessoas Beneficiárias de Indenização**” tem o significado atribuído na Cláusula 7.4;

“**Projeto**” tem o significado atribuído no Preâmbulo;

“**Receita Fixa**” significa o valor de remuneração anual da Companhia, paga mensalmente, correspondente à soma das receitas fixas indicadas nos CCEARs celebrados entre a Companhia e o *pool* de compradores, ou seja, as distribuidoras que participaram do leilão de venda de energia, com atualização monetária a ser realizada anualmente pelo IPCA, todo mês de Novembro, obedecendo a seguinte fórmula:

$$RF_i = RF_0 \times (IPCA_i / IPCA_0)$$

onde:

RF_i = Receita Fixa corrigida;

RF₀ = Receita Fixa a corrigir, correspondente ao valor de R\$ 74.607.401,10 (setenta e quatro milhões, seiscentos e sete mil, quatrocentos e dez reais e dez centavos) ao ano ;

IPCA_i = é o número índice do IPCA do mês de outubro e, para os cálculos a serem efetuados, deverão ser adotadas seis casas decimais; e

IPCA₀ = é o número índice do IPCA referente ao mês de janeiro de 2008;

"**Receita Variável**" significa o valor de ressarcimento do custo do valor variável (CVU) referente à soma do custo de combustível e do custo de O&M variável, para cada MWh gerado pela usina, necessário para cobrir todos os custos de operação da usina, exceto os já coberto pela Receita Fixa, conforme definida no Anexo II do Contrato de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado;

"**Recursos do Provisionamento do Serviço da Dívida**" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1.2;

"**Resolução CVM 80**" tem o significado atribuído na Cláusula 6.1(c);

"**Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão**" tem o significado atribuído no Preâmbulo;

"**UTE Pernambuco III**" tem o significado atribuído no Preâmbulo;

1.2. Todos os termos e expressões no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. Termos e expressões iniciados ou grafados com letra maiúscula, cuja definição não conste deste Contrato, terão os respectivos significados a eles atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

II. OBJETO

2.1. Este Contrato tem por objeto regular os termos e condições segundo os quais atuará o Banco Administrador, responsável pela administração dos Direitos Creditórios e das Contas Reserva, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

III. FUNÇÕES E CARACTERÍSTICAS DAS CONTAS RESERVA

3.1. A Companhia compromete-se a manter seus recursos depositados em contas bancárias, cujos respectivos Direitos Creditórios foram cedidos fiduciariamente ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, a saber: (i) Conta Centralizadora; (ii) Conta Provisionamento do Serviço de Dívida; (iii) Conta Reserva Serviço da Dívida; e (iv) Conta Reserva Seguros, conforme a seguir identificadas e descritas (conjuntamente, "**Contas Reserva**").

3.1.1. *Conta Centralizadora.* A conta centralizadora consistirá na conta bancária na qual serão centralizados os depósitos referentes à totalidade da receita da Companhia decorrente da venda de energia elétrica, incluindo recursos provenientes dos Direitos Creditórios, com as seguintes características ("**Conta Centralizadora**"):

(a) conta de titularidade da Companhia, mantida junto ao Banco Administrador na agência 8541, sob o nº 15297-4, administrada unicamente pelo Banco Administrador, mediante notificação do Agente Fiduciário nos termos da Cláusula IV abaixo, não movimentável pela Companhia e centralizadora da totalidade das receitas decorrentes dos Direitos Creditórios; e

(b) a Conta Centralizadora será movimentada unicamente pelo Banco Administrador nos termos da Ordem de Prioridade de Pagamentos, mediante transferências notificadas pelo Agente Fiduciário até às 13h00, solicitando que o Banco Administrador libere os recursos na forma especificada na notificação, no dia útil subsequente ao recebimento da notificação, sendo que as notificações recebidas após referido horário serão processadas no segundo dia

útil subsequente, ao recebimento pelo Banco Administrador, vedada a emissão de cheques ou qualquer outro meio de movimentação contra ela, assim permanecendo até a liquidação final das respectivas Obrigações Garantidas assumidas pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

3.1.2. *Conta Provisionamento do Serviço de Dívida.* A Conta Provisionamento do Serviço de Dívida consistirá na conta bancária destinada exclusivamente para receber todos os recursos relativos ao provisionamento da parcela vincenda do Valor Nominal e Remuneração das Debêntures da Parcela A, considerando-se para esse fim somente as respectivas Debêntures com amortização mais próxima das Datas de Apuração da Reserva Serviço da Dívida, que será apurado pelo Agente Fiduciário de acordo com o disposto na cláusula 3.1.2.1 abaixo ("**Recursos do Provisionamento do Serviço da Dívida**"), a serem transferidos conforme a Ordem de Prioridade de Pagamentos, e que possui as seguintes características ("**Conta Provisionamento do Serviço da Dívida**"):

(a) conta de titularidade da Companhia, mantida junto ao Banco Administrador na agência 8541, sob o nº 15299-0, administrada unicamente pelo Banco Administrador, mediante notificação do Agente Fiduciário nos termos da Cláusula IV abaixo, não movimentável pela Companhia e destinada a receber os Recursos do Provisionamento do Serviço de Dívida, a serem transferidos da Conta Centralizadora, conforme a Ordem de Prioridade de Pagamentos; e

(b) a Conta Provisionamento do Serviço da Dívida será movimentada unicamente pelo Banco Administrador nos termos da Ordem de Prioridade de Pagamentos, mediante transferências notificadas pelo Agente Fiduciário até às 13h00, solicitando que o Banco Administrador libere os recursos na forma especificada na notificação, no dia útil subsequente ao recebimento da notificação, sendo que as notificações recebidas após referido horário serão processadas no segundo dia útil subsequente, ao recebimento pelo Banco Administrador, vedada a emissão de cheques ou qualquer outro meio de movimentação contra ela, assim permanecendo até a liquidação final das respectivas Obrigações Garantidas assumidas pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

3.1.2.1. Para fins do disposto na cláusula 3.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, mensalmente ("**Datas de Apuração do Provisionamento do Serviço da Dívida**"), apurar o montante de Recursos do Provisionamento do Serviço da Dívida que deverão ser depositados na Conta Provisionamento do Serviço da Dívida, conforme abaixo:

(i) para o provisionamento da primeira parcela das Debêntures das Séries 2-A e das Debêntures da Série 3-A, ou seja, durante os 6 (seis) primeiros meses de 2024, o Agente Fiduciário deverá considerar para o cálculo e retenção dos Recursos do Provisionamento do Serviço da Dívida, o equivalente a 1/6 (um sexto) da primeira parcela vincenda do Valor Nominal e Remuneração das Debêntures das Séries 2-A e das Debêntures da Série 3-A. Para fins de esclarecimento, e exceto se estiver em curso um Evento de Inadimplemento ou um inadimplemento das Obrigações Garantidas, a retenção limitada de 1/6 será feita de forma proporcional ao número e ao valor de pagamentos de cada parcela de Receita Fixa que sejam realizadas em cada mês (atualmente, os pagamentos ocorrem nos dias 15, 20 e 30 de cada mês; ou seja, o valor de 1/6 da parcela será dividido em 3 (três) para que ocorram 3 (três) retenções no mês e conseqüentemente 3 (três) liberações do valor remanescente), conforme venha a ser informado pela Companhia ao Agente Fiduciário, exceto pelo mês em que for prevista a amortização das Debêntures, observado que, em cada mês em que for prevista a amortização das Debêntures, a retenção dos pagamentos devidos a título de Receita Fixa será integral (*i.e.*, não será limitada e não observará o provisionamento de 1/6), até que o valor retido na Conta Provisionamento do Serviço de Dívida seja igual ao valor estimado devido a título de pagamento da parcela vincenda de

amortização do Valor Nominal Unitário e Remuneração das Debêntures da Parcela A imediatamente vincendas. O valor a ser retido no mês em que for prevista a amortização das Debêntures deverá ser calculado pelo Agente Fiduciário considerando a estimativa de valores devidos a título de amortização das Debêntures e remuneração das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão. O valor retido na conta que exceder a estimativa de valores devidos a título de amortização das Debêntures e remuneração das Debêntures será transferido para a Conta Livre Movimentação, nos termos deste Contrato.

(ii) para o provisionamento das demais parcelas das Debêntures das Séries 2-A e das Debêntures 3-A, e das Debêntures das Séries 1-A e Debêntures da Série 4-A, ou seja, após decorridos os primeiros 6 (seis) meses acima descrito, o Agente Fiduciário deverá considerar para o cálculo e retenção dos Recursos do Provisionamento do Serviço da Dívida, o equivalente a 1/3 (um terço) mensalmente da parcela vincenda do Valor Nominal e Remuneração das Debêntures das Séries 2-A e das Debêntures 3-A, e das Debêntures das Séries 1-A e Debêntures da Série 4-A, respectivamente. Para fins de esclarecimento, e exceto se estiver em curso um Evento de Inadimplemento ou um inadimplemento das Obrigações Garantidas, a retenção limitada de 1/3 será feita de forma proporcional ao número e ao valor de pagamentos de cada parcela de Receita Fixa que sejam realizadas em cada mês (atualmente, os pagamentos ocorrem nos dias 15, 20 e 30 de cada mês; ou seja, o valor de 1/3 da parcela será dividido em 3 (três) para que ocorram 3 (três) retenções no mês e conseqüentemente 3 (três) liberações do valor remanescente), conforme venha a ser informado pela Companhia ao Agente Fiduciário, exceto pelo mês em que for prevista a amortização das Debêntures, observado que, em cada mês em que for prevista a amortização das Debêntures, a retenção dos pagamentos devidos a título de Receita Fixa será integral (*i.e.*, não será limitada e não observará o provisionamento de 1/3), até que o valor retido na Conta Provisionamento do Serviço de Dívida seja igual ao valor estimado devido a título de pagamento da parcela vincenda de amortização do Valor Nominal Unitário e Remuneração das Debêntures da Parcela A imediatamente vincendas). O valor a ser retido no mês em que for prevista a amortização das Debêntures deverá ser calculado pelo Agente Fiduciário considerando a estimativa de valores devidos a título de amortização das Debêntures e Remuneração das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão. O valor retido na conta que exceder a estimativa de valores devidos a título de amortização das Debêntures e remuneração das Debêntures será transferido para a Conta Livre Movimentação, nos termos deste Contrato.;

(iii) previamente a cada data de amortização das Debêntures da Parcela A e pagamento da Remuneração das Debêntures da Parcela A, de acordo com o definido na Escritura de Emissão, a Companhia deverá certificar-se que os recursos depositados na Conta Provisionamento Serviço da Dívida serão suficientes para a amortização integral das Debêntures e o pagamento integral da Remuneração das Debêntures da Parcela A vincendas, devendo, caso necessário, a Companhia complementar os recursos necessários para tal pagamento, mediante depósito na Conta Provisionamento Serviço da Dívida; e

(iv) com antecedência de pelo menos dois dias úteis da data de amortização das Debêntures e pagamento da Remuneração, o Agente Fiduciário deverá notificar o Banco Administrador até as 13:00 para liberar os recursos da Conta Provisionamento Serviço da Dívida para a conta de pagamento das Debêntures no âmbito da B3, no dia útil subsequente ao recebimento de tal notificação pelo Banco Administrador, solicitando que o Banco Administrador libere os recursos na forma especificada na notificação, no dia útil subsequente ao recebimento da notificação, sendo que as notificações recebidas após referido horário serão processadas no segundo dia útil subsequente ao recebimento pelo Banco Administrador, para a quitação dos respectivos pagamentos devidos pela Companhia.

3.1.2.2. Caso esteja em curso um Evento de Inadimplemento, mediante notificação do Agente Fiduciário ao Banco Administrador, os valores que venham a ser recebidos na Conta

Centralizadora a título de pagamento pela Receita Fixa serão integralmente transferidos para a Conta Provisionamento do Serviço de Dívida e permanecerá lá retido até que o respectivo Evento de Inadimplemento seja sanado. Caso o respectivo Evento de Inadimplemento não seja sanado, a integralidade dos valores recebidos a título de pagamento pela Receita Fixa poderá ser utilizada para o pagamento das Obrigações Garantidas.

3.1.3. *Conta Reserva do Serviço de Dívida.* A Conta Reserva do Serviço da Dívida consistirá na conta bancária destinada exclusivamente para receber os Recursos Líquidos da Ação ANEEL ("**Conta Reserva do Serviço da Dívida**"):

(a) conta de titularidade da Companhia, mantida junto ao Banco Administrador na agência 8541, sob o nº 15300-6, administrada unicamente pelo Banco Administrador, mediante notificação do Agente Fiduciário nos termos da Cláusula IV abaixo, não movimentável pela Companhia e destinada exclusivamente para receber os Direitos Cedidos (conforme definido na Escritura de Emissão); e

(b) a Conta Reserva do Serviço da Dívida será movimentada unicamente pelo Banco Administrador, mediante transferências notificadas pelo Agente Fiduciário até às 13h00, solicitando que o Banco Administrador libere os recursos na forma especificada na notificação, no dia útil subsequente ao recebimento da notificação, sendo que as notificações recebidas após referido horário serão processadas no segundo dia útil subsequente, ao recebimento pelo Banco Administrador, vedada a emissão de cheques ou qualquer outro meio de movimentação contra ela, assim permanecendo até a liquidação final das respectivas Obrigações Garantidas assumidas pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios do Pleitão.

(c) Mediante o depósito de recursos dos Direitos Cedidos na Conta Reserva do Serviço de Dívida, e após a realização da Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória - Evento de Liquidez (conforme definido na Escritura de Emissão), pela Companhia, aos Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá instruir o Banco Administrador até as 13:00 para, em até 1 (um) Dia Útil da referida comunicação, transferir a totalidade dos recursos depositados na Conta Reserva do Serviço de Dívida para a conta de pagamento das Debêntures de titularidade da Companhia no âmbito da B3, com o objetivo de permitir a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória - Evento de Liquidez, sendo que as notificações recebidas após referido horário serão processadas no segundo dia útil subsequente, ao recebimento pelo Banco Administrador.

3.1.4. *Conta Reserva Seguros.* A Conta Reserva Seguros consistirá na conta bancária destinada exclusivamente para receber o pagamento de indenizações e dos seguros contratados pela emissora no âmbito do Projeto, em montante igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), e que possui as seguintes características ("**Conta Reserva Seguros**"):

(a) conta de titularidade da Companhia, mantida junto ao Banco Administrador na agência 8541, sob o nº 15302-2, administrada unicamente pelo Banco Administrador, não movimentável pela Companhia e destinada exclusivamente para receber o pagamento de indenizações e dos seguros contratados pela emissora no âmbito do Projeto;

(b) os valores recebidos a título de indenização e seguro deverão ser utilizados para substituir ou reparar os bens afetados pelo que ensejou a indenização ou seguro. Caso, após a substituição ou reparação dos bens afetados pelo evento que ensejou a indenização ou seguro, ainda reste saldo na Conta Reserva Seguros, tal saldo deverá ser transferido para a Conta de Livre Movimentação;

(c) na ocorrência de qualquer pagamento de indenizações ou seguros, a Companhia encaminhará comunicação ao Agente Fiduciário solicitando a liberação dos recursos depositados na Conta Reserva Seguros, observado que na referida notificação a Companhia deverá indicar a destinação que será dada aos recursos solicitados a fim de substituir ou reparar os bens afetados pelo que ensejou a indenização ou seguro, bem como especificar os valores que deverão ser transferidos para a Conta Livre Movimentação;

(d) após o recebimento da comunicação mencionadas no item (ac) acima, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 2 (dois) dias úteis, encaminhar solicitação de transferência dos valores depositados na Conta Reserva Seguros, com indicação do montante que deverá ser transferido para a Conta Livre Movimentação. A movimentação da Conta Reserva Seguros será realizada unicamente pelo Banco Administrador, mediante solicitações encaminhadas pelo Agente Fiduciário até 13h00, solicitando que o Banco Administrador libere os recursos na forma especificada na notificação, no dia útil subsequente ao recebimento da notificação, sendo que as notificações recebidas após referido horário serão processadas no segundo dia útil subsequente, ao recebimento pelo Banco Administrador, sendo vedada a emissão de cheques ou qualquer outro meio de movimentação contra ela, assim permanecendo até a liquidação final de todas as obrigações assumidas pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. As solicitações encaminhadas pelo Agente Fiduciário ao Banco Administrador após 13h00 serão realizadas no segundo dia útil subsequente.

3.2. Caso haja um inadimplemento das Obrigações Garantidas ou esteja em curso quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas na Escritura de Emissão, o Banco Administrador, desde já devidamente autorizado pela Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, mediante notificação do Agente Fiduciário, procederá ao bloqueio de valores já depositados e aqueles depositados a partir de então nas Contas Reserva, que deverão ser imediatamente retirados, obedecida a ordem de prioridade estabelecida acima, até o limite necessário e suficiente à liquidação das respectivas Obrigações Garantidas, conforme informados pelo Agente Fiduciário, assim permanecendo até a liquidação de tais obrigações em atraso assumidas no âmbito da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Pleitão, ou até que haja uma contra-ordem do Agente Fiduciário.

3.3. Todos e quaisquer valores que sejam creditados nas Contas Reserva, incluindo fontes acessórias e/ou alternativas de receitas, com exceção da Receita Variável, serão automaticamente considerados como integrantes dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios, sujeitando-se a todas as disposições deste Contrato.

3.4. Os recursos depositados nas Contas Reserva poderão ser investidos nas modalidades previstas na Cláusula 3.4.3 abaixo ("**Investimentos Permitidos**"), mediante solicitação da Cedente as aplicações serão processadas no dia útil subsequente do recebimento da notificação, desde que recebida até as 13:00 e os recursos estejam disponíveis nas Contas Reservas. As notificações recebidas após este horário serão processadas em D+2 ao recebimento da notificação, observado o disposto neste instrumento e as características do investimento.

3.4.1 As solicitações de investimento dos saldos disponíveis nas Contas Reserva serão realizadas mediante envio de notificação à Gerência de Controle de Garantias (controledegarantias@itau-unibanco.com.br).

3.4.2 As Partes isentam o Banco Administrador de qualquer responsabilidade caso o saldo disponível nas Conta Reserva não seja aplicado por ausência de envio da notificação mencionada acima.

3.4.3 As aplicações poderão ser feitas no mercado local em fundos locais de investimento de renda fixa geridos e custodiados pelo Itaú *Asset Management*, ambos de baixo risco e liquidez diária.

3.4.3.1 A Companhia e o Agente Fiduciário têm ciência que qualquer outro produto ou serviço que venha a ser contratado, por quaisquer um deles, e que seja acessório às Contas Reserva, deverá ser realizado junto às áreas responsáveis do Itaú Unibanco S.A. por tais produtos e serviços, estando sujeitos as regras e prazos de operacionalização e vigência próprios, que poderão impactar o prazo previsto na cláusula 11.1.1.

3.4.4 O Agente Fiduciário, e/ou tampouco seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, perdas financeiras, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas, resultantes do investimento, reinvestimento ou liquidação dos investimentos mencionados na Cláusula 3.4, inclusive, entre outros, e qualquer responsabilidade por quaisquer demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, além de não possuírem qualquer ingerência sobre a modalidade, forma, prazo e quaisquer condições que sejam arbitradas e aprovadas pela Emissora.

3.5. As Contas Reserva não poderão ser encerradas até a integral liquidação das respectivas Obrigações Garantidas assumidas pela Companhia no âmbito da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios do Pleitão.

3.6. O fluxo de caixa do Projeto deverá ser centralizado no Banco Administrador, que ficará encarregado da administração e movimentação das Contas Reserva, nos termos aqui estabelecidos.

3.6.1. O Banco Administrador não está obrigado a verificar a veracidade das notificações enviadas nos termos da Cláusula IV, nem a exatidão dos valores indicados pelo Agente Fiduciário, e não será, de nenhuma forma, responsabilizado por eventuais fatos danosos dela decorrentes.

3.6.2. O Banco Administrador não prestará declaração quanto ao conteúdo, à validade, ao valor, à autenticidade de qualquer documento ou instrumento por ele detido ou a ele entregue, em relação a este contrato.

3.7. O Banco Administrador poderá movimentar as Contas Reserva de maneira diversa da prevista neste Contrato, na hipótese de recebimento de ordem judicial, mandamento legal ou regulamentar provenientes de órgãos governamentais.

3.7.1. O Banco Administrador enviará comunicação às demais Partes, em até 2 (dois) Dias Úteis da data do cumprimento da ordem judicial, mandamento legal ou regulamentar.

IV. ORDEM DE PRIORIDADE DE PAGAMENTOS (WATERFALL)

4.1. Os recursos recebidos na Conta Centralizadora deverão ser transferidos pelo Banco Administrador no dia útil subsequente ao recebimento pelo Banco Administrador da notificação do Agente Fiduciário, desde que a notificação seja recebida até as 13:00, solicitando que o Banco Administrador libere os recursos na forma especificada na notificação no dia útil subsequente ao recebimento da notificação, sendo que as notificações recebidas após referido horário serão processadas no segundo dia útil subsequente, ao recebimento pelo Banco Administrador, segundo a ordem de prioridade de pagamentos a seguir ("**Ordem de Prioridade de Pagamentos**"):

(i) do valor depositado na Conta Centralizadora referente à Receita Fixa, o Banco Administrador, mediante notificação do Agente Fiduciário, primeiramente transferirá para a Conta de Provisionamento do Serviço de Dívida, os Recursos do Provisionamento do Serviço da Dívida, exceto pelo cenário descrito na Cláusula 3.1.2.2, hipótese em que, a totalidade dos valores depositados referentes à Receita Fixa serão transferidos para a Conta Provisionamento do Serviço da Dívida; e

(ii) a totalidade do saldo remanescente na Conta Centralizadora após a alocação mencionada no item (i) acima será transferido pelo Banco Administrador, mediante notificação do Agente Fiduciário, para a conta de titularidade da Companhia mantida junto ao Banco Administrador, na agência 8548, sob o nº 26502-7, de livre movimentação e exclusiva gestão da Companhia ("**Conta Livre Movimentação**").

(iii) Para fins de esclarecimento, a totalidade da Receita Variável, e oriunda desta, depositada na Conta Centralizadora deverá ser transferida imediatamente à Conta Livre Movimentação.

4.2. Mensalmente, no dia 30 (vinte e cinco), exceto pelos meses em que for prevista a amortização das Debêntures na qual a verificação será feita no dia 25 (vinte e cinco), e sempre que solicitado pela Cedente ("**Datas de Apuração Valor Mínimo nas Contas Reserva**"), o Agente Fiduciário deverá verificar se o saldo depositado nas Contas Reserva é suficiente, de acordo com os termos previsto na Cláusula III acima.

4.3. Caso após a verificação prevista na cláusula 4.2 acima seja verificado que o montante depositado nas Contas Reserva está inferior ao mínimo individualmente exigido, nos termos da Cláusula III acima, o Agente Fiduciário encaminhará notificação à Companhia para que providencie, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis de qualquer data de pagamento das Debêntures, o depósito de recursos suficientes para observância dos valores mínimos individualmente exigidos nos termos deste Contrato, conforme Cláusula III acima, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures.

4.4. O Agente Fiduciário deverá indicar na notificação a(s) Conta(s) Reserva que não tiveram seu valor mínimo observado, bem como o montante que deverá ser depositado pela Companhia. As Partes desde já concordam que os recursos poderão ser depositados diretamente na Conta Reserva que não teve seu valor mínimo exigido observado.

V. OBRIGAÇÕES DO BANCO ADMINISTRADOR

5.1. O Banco Administrador aceita os deveres, autorizações e obrigações previstos neste Contrato e concorda em atuar de acordo com os termos aqui previstos, obrigando-se a:

(i) não acatar ordem da Companhia em desacordo com o Contrato, sem a anuência por escrito do Agente Fiduciário;

(ii) realizar as transferências nos termos da Ordem de Prioridade de Pagamentos, de acordo com as orientações e os valores indicados pelo Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 4.1 acima;

(iii) bloquear os recursos existentes na (i) Conta Provisionamento do Serviço de Dívida, e (ii) Conta Reserva Serviço da Dívida, mediante notificação do Agente Fiduciário, até que haja uma contra-ordem por escrito do mesmo, caso haja um inadimplemento das respectivas Obrigações Garantidas ou esteja em curso uma hipótese de vencimento antecipado nos termos da Escritura de Emissão, conforme notificado por escrito pelo Agente Fiduciário. O Banco Administrador obriga-se, ainda, a transferir ao Agente Fiduciário os

recursos existentes nas contas aqui mencionadas para o pagamento das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão; e

(iv) disponibilizar ao Agente Fiduciário e para a Companhia, por meio de acesso ao Bankline, informações sobre o extrato e o saldo das Contas Reserva;

5.2. O bloqueio de recursos das Contas Reserva mencionado no item (iii) da Cláusula 5.1 acima vigorará até que seja sanada, se aplicável, o inadimplemento das respectivas Obrigações Garantidas ou a hipótese de vencimento antecipado nos termos da Escritura de Emissão e as Contas Reserva somente serão desbloqueadas pelo Banco Administrador após o recebimento de uma contra-ordem por escrito do Agente Fiduciário.

5.3. O Banco Administrador, desde já autorizado pela Companhia, disponibilizará o acesso ao Bankline ao Agente Fiduciário a todos os registros e movimentações (crédito/débito) referentes às Contas Reserva. Essa condição permanecerá até a integral liquidação das obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da Escritura de Emissão.

5.3.1. A Companhia autoriza o Banco Administrador a liberar o acesso ao sistema online ao Agente Fiduciário para consulta de todas as informações referentes a qualquer movimentação e o saldo das Contas Reserva, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105/2001.

5.3.2. O Banco Administrador compromete-se a manter local para seus funcionários, bem como procedimentos, sistemas e meios de telecomunicação adequados para impedir interrupções na prestação dos serviços em decorrência de falhas em seus próprios sistemas.

5.3.3. A despeito de adotar procedimentos de contingenciamento para problemas em seus sistemas, o Banco Administrador não se responsabiliza por eventuais interrupções na prestação dos serviços decorrentes de suspensões ou falhas nos sistemas, recursos ou infraestrutura das concessionárias de serviços públicos, sobretudo de telecomunicações.

5.4. Caso o Banco Administrador tenha que praticar algum ato não previsto neste Contrato, deverá agir de acordo com instruções previamente emitidas, por escrito, pelo Agente Fiduciário, conforme deliberação dos Debenturistas em assembleia geral de Debenturistas, em conformidade com o disposto neste Contrato. Quaisquer comunicações a serem feitas ao Banco Administrador serão feitas exclusivamente pelo Agente Fiduciário, não estando o Banco Administrador obrigado ao cumprimento de quaisquer instruções emitidas isoladamente pela Companhia, exceto quando expressamente previstas neste Contrato.

5.5. Em caso de conflito entre as informações prestadas ao Banco Administrador pela Companhia e as informações obtidas pelo Banco Administrador junto ao Agente Fiduciário, estas últimas prevalecerão. O Banco Administrador não será responsável por quaisquer prejuízos advindos de tal conflito.

5.6. Este Contrato poderá ser denunciado pelo Banco Administrador e/ou pelo Agente Fiduciário em relação aos seus direitos e obrigações, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias corridos, enviado às demais Partes. A notificação aqui referida poderá ser enviada por correio eletrônico, sendo, neste caso, a contagem do prazo iniciada a partir do envio do e-mail informando sobre a denúncia.

5.6.1. Na hipótese de encerramento deste Contrato por denúncia, o Agente Fiduciário e a Companhia, conjuntamente, deverão indicar, no prazo de 90 (noventa) dias corridos contados da data do envio da notificação de denúncia, conta(s) corrente(s) para a(s)

qual(is) os recursos depositados nas Contas Reserva devam ser transferidos, sendo certo que, após o término deste prazo, na ausência da indicação de referida conta, o Banco Administrador realizará a transferência para a seguinte conta: Banco [x], Agência [x], Conta [x], de titularidade de [x].

5.6.2. Ao final do prazo de 90 (noventa) dias e após a efetivação da transferência mencionada no item 5.6.1 (se aplicável), caso não existam lançamentos de créditos e débitos futuros nas Contas Reserva, o Contrato será considerado extinto e o Banco Administrador irá comandar o encerramento das Contas Reserva em até 4 (quatro) dias úteis. O processo de encerramento das Contas Reserva, uma vez comandado, observa a regulamentação em vigor relacionada às contas de depósito à vista, sendo certo que concluído o regime de encerramento previsto em referida regulamentação, as Conta Reserva serão automaticamente encerradas, ficando o Banco Administrador, desde já, autorizado a tomar todas as providências necessárias para tanto.

5.6.3. Caso, ao final do prazo de 90 (noventa) dias mencionado na cláusula 5.6., o Banco Administrador esteja impossibilitado de encerrar as Contas Reserva em virtude das hipóteses abaixo, Agente Fiduciário e Companhia concordam, desde já, que, mesmo diante de referida impossibilidade, o Banco Administrador encerrará a prestação dos serviços e extinguirá o Contrato. Seguem as hipóteses:

- (i) impossibilidade de o Banco Administrador transferir eventuais recursos depositados nas Contas Reserva para quaisquer das contas indicadas na cláusula 5.6.1.;
- (ii) existam lançamentos de créditos e débitos futuros nas Contas Reserva; e/ou
- (iii) exista qualquer hipótese de impedimento operacional para o encerramento das Contas Reserva, tais como, mas sem se limitar, bloqueio judicial;

5.6.4. Na hipótese da cláusula 5.6.3 acima, o Banco Administrador poderá, a seu critério, utilizar-se de quaisquer dos mecanismos abaixo. Para tanto, as Partes, desde já, autorizam o Banco Administrador a realizar o resgate de qualquer investimento atrelado às Contas Reserva:

- (i) converter as Contas Reserva para contas de livre movimento de titularidade do mesmo titular das Contas Reserva. O titular das Contas Reserva compreende que a conversão das Contas Reserva estará sujeita à incidência de tarifas aplicáveis que podem ser consultadas na Tabela Geral de Tarifas vigentes no *Itaú* Bankline na *Internet* ou junto ao seu gerente de relacionamento, bem como que referida(s) conta(s) de livre movimentação observarão a regulamentação específica das contas de depósito à vista, não estando sujeita às regras deste Contrato.
- (ii) encerrar as Contas Reserva e emitir ordem de pagamento para transferência dos recursos; ou
- (iii) realizar depósito judicial dos recursos depositados nas Contas Reserva, sendo que desde já, as Partes reconhecem que a consignação em pagamento é válida para a finalidade desta cláusula, observado o artigo 335 do Código Civil. Para tanto, as Partes, desde já, autorizam o Banco Administrador a realizar o resgate de qualquer investimento atrelado às Contas Reserva.

5.7 Este Contrato poderá ser resolvido, a critério da Parte (exceto a Companhia) inocente ou prejudicada, nas seguintes hipóteses:

- (i) se qualquer Parte descumprir obrigação prevista neste Contrato e, após ter sido notificada por escrito pela outra Parte, deixar de corrigir seu inadimplemento e de pagar o débito pendente, no caso de descumprimento de obrigação pecuniária, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da aludida notificação;
- (ii) imediatamente, mediante notificação, se a outra Parte sofrer legítimo protesto de títulos, requerer ou por qualquer outro motivo encontrar-se sob processo de recuperação

judicial, tiver decretada sua falência ou sofrer liquidação ou intervenção, judicial ou extrajudicial; ou

(iii) mediante notificação, enviada com 30 (trinta) dias de antecedência, caso ocorra qualquer hipótese que preveja o encerramento de conta de depósito à vista, conforme previsto na regulação aplicável às contas correntes de depósito à vista e seus titulares, incluindo, mas não se limitando, aos normativos da Receita Federal e do Banco Central do Brasil.

5.7.1 Nas hipóteses acima, findo os prazos previstos nas alíneas acima, se aplicáveis, caso existam recursos depositados nas Contas Reserva, o Banco Administrador irá transferir tais valores para a conta indicada ao final da cláusula 5.6.1 e, desde que não existam lançamentos de créditos e débitos futuros nas Contas Reserva, o Contrato será considerado extinto e o Banco Administrador irá comandar o encerramento das Contas Reserva em até 4 (quatro) dias úteis. O processo de encerramento das Contas Reserva, uma vez comandado, observa a regulamentação em vigor relacionada às contas de depósito à vista, sendo certo que concluído o regime de encerramento previsto em referida regulamentação, as Contas Reserva serão automaticamente encerradas, ficando o Banco Administrador, desde já, autorizado a tomar todas as providências necessárias para tanto.

5.7. Caso, ao final dos prazos previstos nas alíneas da cláusula 5.7, se aplicáveis, o Banco Administrador esteja impossibilitado de encerrar as Contas Reserva em virtude das hipóteses previstas na cláusula 5.6.3, a Companhia e o Agente Fiduciário concordam, desde já, que, mesmo diante de referida impossibilidade, o Banco Administrador encerrará a prestação dos serviços e extinguirá o Contrato, sendo, nesta hipótese, aplicável o previsto na cláusula 5.6.4.

5.8. O Banco Administrador não será responsável:

(i) pela Escritura de Emissão ou pela execução de qualquer contrato celebrado entre as demais Partes e de que não seja signatário ou em que conste apenas como interveniente anuente, bem como não será, sob nenhum pretexto ou fundamento, chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as partes ou intérprete das condições nele estabelecidas; ou

(ii) se os valores depositados nas Contas Reserva forem bloqueados por ordem administrativa ou judicial, emitida por autoridade à qual o Banco Administrador esteja sujeito; ou

(iii) caso, por força de decisão judicial, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível.

5.9. O Banco Administrador terá o direito de confiar em qualquer ordem, sentença judicial, notificação ou outro tipo de instrumento escrito que lhe for entregue pelo Agente Fiduciário ou por autoridade competente, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados ou sua adequação.

VI. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA

6.1. A Companhia declara que:

a) é uma sociedade por ações, devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, devidamente autorizada a conduzir suas atividades;

b) está registrada como companhia aberta, categoria "B", perante a CVM;

- c) seu Formulário de Referência, elaborado nos termos da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 80**"), está atualizado e todas as informações nele contidas atendem ao disposto na Resolução CVM 80, e o conjunto de informações nele contido é um retrato verdadeiro, preciso e completo da situação econômico-financeira da Cedente e dos riscos inerentes às suas atividades e dos valores mobiliários por ela emitidos, em todos os aspectos relevantes, sendo certo que todas as informações do Formulário de Referência são verdadeiras, consistentes e corretas;
- d) tem plenos poderes, capacidade, e estão devidamente autorizadas a celebrar este Contrato, a Escritura de Emissão e os demais Contratos de Garantias e a cumprir todas as obrigações nestes previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para a celebração e cumprimento das obrigações assumidas;
- e) a Escritura de Emissão, este Contrato e os demais Contratos de Garantias constituem uma obrigação legal, válida, lícita, vinculante e eficaz da Cedente, exequível de acordo com seus respectivos termos e condições;
- f) os Direitos Creditórios estão livres e desembaraçados de qualquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais, e não pende sobre os mesmos qualquer litígio, ação, processo judicial ou não, excetuando-se a cessão fiduciária decorrente deste Contrato;
- g) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Cedente, de suas obrigações nos termos deste Contrato;
- h) os representantes da Companhia que assinam este Contrato estão devidamente autorizados para tanto;
- i) a celebração deste Contrato é compatível com a capacidade econômica, financeira e operacional da Companhia de forma que a cessão fiduciária dos direitos creditórios prevista neste Contrato não acarretará qualquer impacto negativo relevante na capacidade econômica, financeira e operacional, ou na sua capacidade de honrar quaisquer compromissos e obrigações;
- j) não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou qualquer contestação, independentemente de quem seja o autor, visando anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar adversamente as obrigações assumidas neste Contrato;
- k) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações nele previstas não infringem ou contrariam, (i) qualquer contrato ou documento no qual a Companhia seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre os Direitos Cedidos (exceto pela cessão fiduciária prevista neste Contrato) ou sobre qualquer ativo da Companhia; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) sob qualquer aspecto material, qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Companhia ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- l) detém todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas;

m) exceto com relação ao que esteja sendo questionado de boa fé, está cumprindo leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;

n) as demonstrações financeiras da Companhia, relativas aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2021 e 2022, apresentam de maneira adequada a situação financeira da Companhia nas referidas datas e os resultados operacionais da Companhia referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, a Companhia não tem conhecimento de nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão ou de qualquer operação envolvendo a Companhia, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Companhia, bem como não houve qualquer alteração no capital social ou aumento substancial do endividamento da Companhia;

o) não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto substancial e adverso à Companhia, além daqueles mencionados no seu Formulário de Referência, nas demonstrações financeiras e informações trimestrais disponibilizadas pela Companhia, à CVM e ao mercado;

p) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial;

q) não omitiu ou omitirá qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Debenturistas;

r) não há outros fatos relevantes em relação à Companhia não divulgados no Formulário de Referência da Companhia, cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência da Companhia seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta ou insuficiente; e

s) todas as informações fornecidas pela Companhia no âmbito da Emissão de Debêntures são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para os investidores, que permitem aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão de Debêntures.

6.2. As declarações e garantias presentes nesta Cláusula VI devem permanecer válidas, verdadeiras e completas desde a assinatura deste Contrato até a plena satisfação das Obrigações Garantidas e serão consideradas automaticamente reafirmadas com relação a cada Direito Creditório adicional sempre que tal Direito Creditório passar a existir.

VII. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, a Companhia se obriga a:

(i) manter em dia o cumprimento de suas obrigações previstas na Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e não praticar, sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário, qualquer ato que resulte na renúncia ou modificação de direitos da Companhia;

(ii) manter o Agente Fiduciário e os Debenturistas indenidos de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas razoável e comprovadamente incorridas decorrentes do Contrato que sejam: (i) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento de quaisquer tributos eventualmente incidentes ou devidos relativamente a qualquer parte dos Direitos Creditórios; ou (ii) referentes ou resultantes de qualquer violação, incompletude ou incorreção de quaisquer declarações ou compromissos da Companhia contidos no Contrato; e

(iii) não alterar, novar, ceder ou de qualquer forma modificar os termos e condições do presente Contrato.

7.2. Todas as despesas razoavelmente incorridas decorrentes deste Contrato e devidamente comprovadas, incluindo, mas não se limitando, a manutenção das Contas Reserva, bem como aquelas relativas ao registro deste Contrato, ficarão por conta da Companhia, incluindo a remuneração a que o Banco Administrador fará jus pela prestação dos serviços objeto deste Contrato.

7.3. A Companhia desde já concorda, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar o Banco Administrador e o Agente Fiduciário, bem como seus diretores, empregados, assessores, sociedades afiliadas, coligadas, controladoras e controladas ("**Pessoas Beneficiárias de Indenização**") por todos e quaisquer prejuízos, perdas, responsabilidades, obrigações, custos e desembolsos, de qualquer tipo ou natureza, que comprovadamente e razoavelmente incorridos ou julgados contra os mesmos e que sejam de alguma forma relacionados ou originados deste Contrato (incluindo, a título exemplificativo, quantias relacionadas a eventuais ações ou demandas para o cumprimento deste Contrato), obrigando-se a tudo praticar e/ou ratificar de modo a possibilitar o bom exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato, ficando estabelecido que a Companhia não terá nenhuma obrigação nos termos do presente Contrato perante qualquer Pessoa Beneficiária de Indenização no que concerne a responsabilidades comprovadamente decorrentes de má-fé, dolo, fraude ou culpa dessa própria Pessoa Beneficiária de Indenização, conforme trânsito em julgado de qualquer sentença judicial condenatória.

7.5 O Banco Administrador obriga-se a responder pela reparação dos danos comprovadamente causados à uma Parte ou a terceiros, conforme decisão judicial transitada em julgado, relacionados com os serviços objeto deste Contrato.

7.5.1 Estão incluídos nos danos previstos no caput os gastos e prejuízos decorrentes de condenações, multas, incluindo as previstas neste Contrato ou a ele relacionadas, juros e outras penalidades impostas por leis, regulamentos ou autoridades fiscalizadoras em processos administrativos, judiciais ou arbitrais, bem como os honorários advocatícios incorridos nas respectivas defesas.

7.5.2 As Partes acordam de boa-fé e de livre vontade que a obrigação de indenizar sob este Contrato, quando imputável Banco Administrador, (i) será restrita aos danos diretos; e (ii) exceto nos casos de dano decorrente de dolo, fraude ou má fé, será limitada ao montante correspondente a 12 (doze) vezes a remuneração apurada no mês anterior à

ocorrência do dano ("Limite de Indenização"), de modo que a Companhia e o Agente Fiduciário, desde já renunciaram, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer indenização em valor superior ao aqui previsto.

VIII. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO AGENTE FIDUCIÁRIO E DO BANCO ADMINISTRADOR

8.1. O Banco Administrador e o Agente Fiduciário, por seus respectivos representantes legais, declaram e garantem individualmente à Companhia que:

(i) são instituições devidamente organizadas e validamente existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil ("**Brasil**"), possuem autoridade e todas as aprovações societárias, licenças e permissões necessárias com relação a seus ativos e para condução dos negócios em que atualmente estão envolvidos, sem que haja conflitos relevantes com direitos de quaisquer terceiros, inclusive no que se refere à celebração e ao cumprimento do disposto no presente Contrato;

(ii) obtiveram todas as aprovações internas necessárias, têm autoridade e estão legalmente aptos para cumprir suas respectivas obrigações assumidas neste Contrato;

(iii) encontram-se devidamente representados em conformidade com seus respectivos estatutos sociais; e

(iv) este Contrato constitui uma obrigação válida, em conformidade com todas as leis aplicáveis e é exequível de acordo com seus respectivos termos.

IX. AUTORIZAÇÃO PARA O AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. A Companhia autoriza o Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, caso haja um inadimplemento das obrigações assumidas na Escritura de Emissão ou esteja em curso uma hipótese de vencimento antecipado das Debêntures, a comunicar por escrito o Banco Administrador a respeito, a fim de determinar o bloqueio, solicitar a retenção e a transferência dos recursos existentes nas Contas Reserva, indicando na notificação o valor devido, em moeda corrente nacional, para utilização desses créditos que se destinam ao pagamento das obrigações da Escritura de Emissão.

X. COMUNICAÇÕES

10.1. As comunicações a serem enviadas por quaisquer das Partes nos termos deste Contrato, exceto nos casos das cláusulas 10.4 e seguintes, se feitas por correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio e se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo Correio ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação descrita no Anexo I deste Contrato.

10.2. As notificações enviadas por uma Parte a outra, nos termos deste Contrato, serão realizadas por escrito, devendo ser remetidas por correio eletrônico ou carta protocolada, sendo consideradas como recebidas respeitando-se o disposto na cláusula 10.1 acima. Caso haja recusa em receber as notificações, estas poderão ser feitas por meio de notificação judicial ou extrajudicial. Caso qualquer das Partes mude de endereço, deverá prontamente notificar a outra Parte, em tempo hábil para que eventual notificação seja entregue no endereço correto, responsabilizando-se por qualquer dano que decorra dessa mudança de endereço eventualmente não informada.

10.3. A mudança de qualquer um dos endereços indicados no Anexo I deste Contrato deverá ser comunicada, de imediato, a todas as Partes, tão logo tomem conhecimento.

10.4. Todas as comunicações encaminhadas pelo Agente Fiduciário ao Banco Administrador, nos termos deste Contrato, serão feitas exclusivamente via e-mail e em língua portuguesa, e deverão seguir com cópia para a Cedente, não sendo responsabilidade do Banco Administrador validar referida obrigação do Agente Fiduciário. Qualquer notificação encaminhada ao Banco Administrador deverá ser assinada pelas Pessoas Autorizadas (conforme definidas no Anexo I a este Contrato).

10.5. As Partes reconhecem que existem riscos de segurança relacionados à transmissão de notificações por meio de documento digitalizado e autorizam o Banco Administrador a cumprir as instruções enviadas como se originais fossem, bem como concordam, desde já, em não questionar a legitimidade de quaisquer instruções enviadas por meio eletrônico.

10.6. O Banco Administrador poderá colocar à disposição das Partes sistema informatizado para envio de dúvidas, consultas e solicitações operacionais, bem como para envio de documentos em geral, incluindo, mas não se limitando ao envio de notificações direcionadas ao Banco Administrador nos termos deste Contrato, o qual, uma vez disponibilizado, passará a ser de uso obrigatório pelas Partes, após transcorrido período de teste comunicado às Partes, substituindo o envio de notificação por e-mail ora acordado, nos termos do comunicado a ser enviado pelo Banco Administrador.

10.7. O Agente Fiduciário poderá alterar as Pessoas Autorizadas mediante envio de notificação escrita no endereço de e-mail das demais Partes deste instrumento indicado no Anexo I, e no caso da Cedente, na cláusula 10.1, conforme modelo descrito no Anexo II, devidamente assinada pelos seus representantes legais, sendo que a responsabilidade por comunicar todas as Partes deste Contrato é da Parte que enviar referida notificação, não cabendo a quem receber a notificação qualquer verificação neste sentido.

10.7.1. As Partes estão cientes e concordam que a alteração dos representantes será válida a partir do envio de confirmação pelo Banco Administrador, momento em que os poderes dos representantes indicados no anexo de comunicação até então vigente deixarão de ser válidos. Para fins deste Contrato, quaisquer notificações assinadas por outras pessoas que não as Pessoas Autorizadas não serão acatadas, exceto se assinadas por um representante legal devidamente constituído acompanhadas de documentação que comprove os poderes de representação dos signatários.

10.7.2. As Partes concordam, desde já, que caso não ocorra a formalização de alteração das Pessoas Autorizadas, os recursos poderão ficar bloqueados nas Contas Reserva no momento do pedido de liberação.

10.7.3. Em caso de notificação assinada manualmente, o Agente Fiduciário e a Cedente estão cientes que o Banco Administrador poderá solicitar o envio de documentação pessoal que contenha assinatura manual do seu representante legal de modo a validar a assinatura aposta na notificação. O Agente Fiduciário e a Cedente declaram que manterão o cadastro de seus representantes legais atualizado perante seu gerente de relacionamento no Itaú Unibanco S.A., caso aplicável.

10.8 Ressalvados os casos em que haja previsão específica em contrário, todas as notificações previstas neste Contrato produzirão efeitos no dia útil subsequente ao seu recebimento pelo Banco Administrador, desde que ocorrido até as 13:00h de dia útil. As notificações recebidas após este horário somente produzirão efeitos a partir do segundo dia útil subsequente ao recebimento.

10.8.1 Notificações recebidas em dia que não seja considerado dia útil serão consideradas recebidas antes das 13:00h do dia útil imediatamente subsequente.

10.9 As Partes pretendem utilizar mecanismos de certificação eletrônica das assinaturas apostas nas notificações enviadas por elas no âmbito deste Contrato, valendo-se para isso de serviços de certificadoras por elas contratadas. Em decorrência disso, as Partes assumem desde já integral responsabilidade pela segurança de tais mecanismos, sendo certo que: (i) as Partes reconhecem como válidas, para fins do §2º do artigo 10º da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as assinaturas realizadas com utilização de tais mecanismos; (ii) as Partes comprometem-se a não questionar a legitimidade e regularidade de assinaturas realizadas na forma aqui descritas em documentos e notificações enviados no âmbito deste Contrato, ainda que os mecanismos de certificação eletrônica de assinaturas utilizados não atendam aos padrões da ICP-Brasil, de modo que; (iii) as Partes ficam autorizadas a confiar nas notificações recebidas das outras e assinadas eletronicamente, sem a necessidade de realizar qualquer validação em relação à efetiva certificação das assinaturas.

XI. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Vigência. Não obstante a ocorrência de quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas na Escritura de Emissão, todos os acordos, declarações e as garantias da presente cessão fiduciária permanecerão gerando plenos efeitos e em vigor, válidos e exequíveis até o cumprimento integral das respectivas Obrigações Garantidas (mesmo que haja uma execução parcial deste Contrato).

11.1.1. Este Contrato existe e é válido desde a data indicada neste instrumento, sendo que a Companhia e o Agente Fiduciário concordam, desde já, que sua eficácia ficará sujeita: (i) ao recebimento por parte do Banco Administrador, do Contrato assinado por todas as Partes, bem como, (ii) do cumprimento do disposto na cláusula 11.1.2 abaixo. Caso não seja verificada qualquer pendência na documentação encaminhada, incluindo a indicação das Pessoas Autorizadas listadas no Anexo I, bem como na documentação indicada na cláusula 11.1.2 abaixo, o Banco Administrador terá o prazo de até 4 (quatro) dias úteis contados do dia útil subsequente ao cumprimento dos itens (i) e (ii) acima para iniciar a operacionalização deste Contrato ou de qualquer aditamento a ele, incluindo a realização de qualquer tipo de investimento, observado, caso aplicável, o disposto na cláusula 3.4.3.3.

11.1.2. As Partes obrigam-se a enviar ao Banco Administrador, no endereço físico ou eletrônico indicado na cláusula 10.1 acima, as vias assinadas deste instrumento e eventuais aditamentos com firma reconhecida (caso não sejam assinados digitalmente), bem como as cópias da documentação societária devidamente registrada na Junta Comercial competente e documentação pessoal dos representantes legais das Partes, para fins de validação de poderes. As Partes também deverão enviar quaisquer documentos cadastrais aplicáveis para abertura das Contas Reserva.

11.1.3. A Companhia e o Agente Fiduciário concordam que não poderão solicitar a movimentação das Contas Reserva ou solicitar qualquer aplicação sobre os recursos nelas mantidos antes do prazo previsto na cláusula 11.1.1 e do recebimento da documentação mencionada na cláusula 11.1.2 acima.

11.2. Após o cumprimento integral das respectivas Obrigações Garantidas, os recursos das Contas Reservas serão automaticamente transferidos para a Conta de Livre Movimento e as Contas Reserva entrarão em regime de encerramento nos termos da regulamentação em vigor, e uma vez concluído o regime de encerramento, as Contas Reserva serão

automaticamente encerradas, ficando o Banco Administrador desde já autorizado a tomar todas as providências necessárias para tanto.

11.3. Se qualquer termo ou disposição deste Contrato for considerado por qualquer tribunal competente como sendo nulo, inválido ou inexecutável, o restante deste Contrato não será afetado por esta decisão, sendo que cada termo, avença e condição remanescente deste Contrato continuará válido e será cumprido na forma permitida na legislação aplicável.

11.4. Fica expressamente estabelecido que a abstenção ou atraso no exercício, por qualquer das Partes, de quaisquer direitos ou faculdades assegurados em lei, na Escritura de Emissão ou no presente Contrato, ou a sua tolerância com atrasos no cumprimento das Obrigações Garantidas, neste Contrato ou na Escritura de Emissão, constituir-se-á em mera liberalidade e não implicará novação, tácita ou expressa, ou alteração contratual, nem impedirá que a qualquer momento a Parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer os aludidos direitos e faculdades.

11.5. Cessão ou Transferência. É expressamente vedada a transferência, a quaisquer terceiros, de quaisquer das obrigações aqui previstas, total ou parcialmente, salvo mediante prévia e expressa anuência da outra Parte e desde que o novo cessionário concorde integralmente com os termos e condições deste Contrato, ficando ressalvado ao Agente Fiduciário e ao Banco Administrador a cessão ou transferência à outra instituição de seu grupo econômico.

11.6. Termos Iniciados em Maiúscula. Os termos iniciados em letra maiúscula e não expressamente definidos neste Contrato terão o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão. Em caso de inconsistência, deve prevalecer a definição deste Contrato.

11.7. Irrevogabilidade e Sucessão. Este Contrato obriga irrevogavelmente e irretroativamente as Partes contratantes, bem como seus sucessores ou cessionários a qualquer título, sendo cada parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação. As obrigações contidas neste Contrato não serão afetadas nas hipóteses de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, reorganização societária, insolvência, morte ou incapacidade de qualquer pessoa relacionada à Cedente.

11.8. O presente Contrato não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, condições ou disposições, a não ser mediante prévio e comum acordo, por escrito, entre todas as Partes.

11.9. A renúncia, por qualquer das Partes, em relação a qualquer direito, obrigação ou exigência decorrente deste Contrato, terá efeito somente se apresentada por escrito. Nenhuma tolerância ou atraso de qualquer das Partes em fazer cumprir ou exigir o cumprimento dos direitos e obrigações convencionados neste Contrato constituirá novação ou precedente de qualquer natureza, nem prejudicará ou restringirá o exercício dos mesmos direitos e obrigações em igual situação no futuro, bem como não isentará, em nenhum caso, qualquer das Partes do integral cumprimento de suas obrigações de acordo com o aqui convencionado e previsto. Qualquer alteração ao presente Contrato deverá ser formalizada por escrito pelas Partes signatárias e registrada nos mesmos Cartórios de Títulos e Documentos em que este Contrato estiver registrado, às custas da Companhia.

11.10. Se qualquer termo ou outra disposição deste Contrato for ilegal ou impossível de ser aplicado por qualquer lei ou política pública, mesmo assim, todos os demais termos e

disposições deste Contrato continuarão em pleno vigor e efeito, desde que o conteúdo econômico ou jurídico das operações aqui contempladas não seja afetado negativamente de forma significativa em relação a qualquer das Partes. Mediante a determinação de que qualquer termo ou outra disposição seja inválida, ilegal ou impossível de ser aplicada, as Partes negociarão de boa-fé para modificar o presente Contrato de modo a atingir tanto quanto possível o objetivo original.

11.11. Execução Específica. O presente Contrato foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm e deverão ter poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Contrato uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso II do Código de Processo Civil. Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 497, 806 e 815 do Código de Processo Civil.

11.12. Despesas. Toda e qualquer despesa necessária à boa formalização do presente Contrato, seus anexos, bem como aquelas decorrentes de seu registro junto aos cartórios e entidades competentes, assim como qualquer outra despesa necessária à segurança, comprovação da existência e regularidade do crédito e da garantia dos Debenturistas, desde que devidamente comprovadas, serão suportadas pela Cedente.

11.13. Este Contrato é celebrado sem obrigação de exclusividade e as Partes não poderão usar ou associar serviços e produtos aos nomes e marcas uma da outra, inclusive em editais e materiais publicitários, salvo mediante autorização prévia, por escrito, da parte detentora do nome ou marca que será utilizada.

11.14. O recolhimento dos tributos incidentes sobre esta contratação será realizado pela Parte definida como contribuinte pela legislação tributária, na forma nela estabelecida.

11.15. As Partes obrigam-se a enviar ao Banco Administrador, as vias assinadas deste Contrato, com firma reconhecida, bem como as cópias autenticadas da documentação societária e pessoal de cada uma das Partes para fins de validação de poderes.

11.16. As Partes, por si, suas controladoras, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração, e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução do presente Contrato, declaram, neste ato, estarem cientes dos termos das leis e normativos que lhes forem aplicáveis e que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial a Lei nº 12.846/13, a FCPA - Foreign Corrupt Practices Act e a UK Bribery Act, e que mantém políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas. As Partes se comprometem, ainda, a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações e declaram que envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto.

11.17. As Partes, em seu nome e em de seus funcionários com atuação no presente Contrato, declaram conhecer e respeitar as leis brasileiras aplicáveis que dispõem sobre os crimes de lavagem de dinheiro e de combate ao financiamento ao terrorismo, bem como as leis e regulamentos de prevenção à lavagem de dinheiro estrangeiras que sejam aplicáveis às Partes e/ou ao Contrato.

11.17.1. A Companhia e o Agente Fiduciário estão cientes que o Banco Administrador é uma instituição financeira sujeita a leis, normas e regras específicas nacionais e internacionais, não podendo se relacionar ou de outra forma negociar direta ou indiretamente com pessoas ou entidades inclusive, governamentais, nem atividades de apoio, que estejam (i) sujeitas às sanções administradas ou impostas pelo Conselho de

Segurança das Nações Unidas, U.S. Department of the Treasury's Office of Foreign Assets Control ("OFAC"), União Europeia e His Majesty's Treasury ("HMT") (coletivamente, "Sanções"), e/ou (ii) localizados, organizados ou residentes em países ou territórios Sancionados.

11.17.2. As Partes declaram por si, suas controladas, seus administradores, e, no melhor de seu conhecimento, por seus acionistas majoritários ou suas controladoras e funcionários com atuação no presente Contrato que (i) nenhuma dessas partes é direta ou indiretamente Sancionada, nem está localizada, estabelecida ou residente em países ou territórios sancionados; (ii) as atividades previstas neste Contrato, incluindo, mas não se limitando ao uso de recursos fornecidos pelo Banco Administrador ou a prestação de serviços ao Banco Administrador pela Companhia e/ou pelo Agente Fiduciário, não envolverão direta ou indiretamente qualquer pessoa ou entidade Sancionada ou localizada, estabelecida ou residente em países ou territórios Sancionados; e (iii) os montantes usados pela Companhia e/ou pelo Agente Fiduciário para saldar suas obrigações ou de outra forma fazer pagamentos nos termos deste Contrato não serão oriundos, direta ou indiretamente, de atividades em ou com qualquer pessoa ou entidade Sancionada ou localizada, estabelecida ou residente em Países ou territórios sancionados.

11.17.3. A Companhia e o Agente Fiduciário estão cientes que o Banco Administrador, por força da legislação e normativos supracitados, poderá a qualquer tempo e sem qualquer ônus recusar-se a celebrar novos contratos ou realizar transações que não estejam em conformidade com suas políticas, procedimentos e controles internos.

11.17.4. A Companhia e o Agente Fiduciário se comprometem a comunicar ao Banco Administrador, assim que tiver conhecimento (i) de ocorrência de qualquer violação das regras, Leis e/ou das declarações aqui previstas e relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro, combate do financiamento ao terrorismo ou Sanções; (ii) de violação pela Parte de quaisquer declarações aqui previstas; e/ou (iii) de sua inclusão, ou de seus acionistas majoritários ou controladores, em qualquer das listas de Sanções acima mencionadas. Caso se torne Sancionada, a Parte se compromete a, se solicitado pelo Banco Administrador, fornecer informações e documentos comprobatórios que demonstrem e assegurem a regularidade de suas atividades e status, bem como sua conformidade com essas declarações. O Banco Administrador reserva-se o direito de suspender, vencer antecipadamente, ou resolver este Contrato, conforme o caso, se a Parte for sancionada seja diretamente ou devido a Sanções aplicadas a seus acionistas majoritários ou controladores quando tal desempenho e/ou manutenção do Contrato resultar em violação de, ou expuser o Banco Administrador a restrições de quaisquer Sanções.

XII. LEI APLICÁVEL E FORO

12.1. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

12.2. Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Contrato, ficam desde já eleitos o foro da comarca de São Paulo, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiado que sejam.

* * *

ANEXO I AO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS

COMUNICAÇÕES

Os representantes e contatos de cada uma das **Partes**, para os fins do Contrato de Administração de Contas ("Pessoas Autorizadas"), são os seguintes, observadas as permissões indicadas adiante para cada pessoa.

(Acesso ao Itaú na Internet só será conferido a pessoas que tenham número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF)

(indicar o nome ou denominação social do Agente Fiduciário)

Endereço: **(indicar o endereço completo, inclusive Cidade e Estado, do representante do cliente)**

Bairro:

CEP: **(indicar CEP do representante do cliente)**

Telefone: **(indicar telefone para contato)**

Representantes autorizados do Agente Fiduciário conforme permissões indicadas adiante:

Permissões	Acesso ao Itaú na Internet e recebimento de qualquer informação das Contas Reserva e do Contrato (via notificação, e-mail ou telefone)	Assinar notificações*	Indicar forma de assinatura (isolada ou em conjunto de dois)
[Nome] CPF: E-mail:	[Sim / Não]	[Sim / Não]	() Isolada () Em conjunto de dois
[Nome] CPF: E-mail:			() Isolada () Em conjunto de dois
[Nome] CPF: E-mail:			() Isolada () Em conjunto de dois

*O Agente Fiduciário declara que os representantes acima listados podem assinar em seu nome e este procedimento está de acordo com os requisitos previstos em sua documentação societária para a outorga de poderes e envio de ordens.

(indicar o nome ou denominação social da Companhia)

Endereço: **(indicar o endereço completo, inclusive Cidade e Estado, do representante do cliente)**

Bairro:

CEP: **(indicar CEP do representante do cliente)**

Telefone: **(indicar telefone para contato)**

Representantes da Companhia autorizados conforme permissões indicadas adiante:

Permissões	Acesso ao Itaú na	Assinar	Indicar forma de
------------	-------------------	---------	------------------

	Internet e recebimento de qualquer informação das Contas Reserva e do Contrato (via notificação, e-mail ou telefone)	notificações*	assinatura (isolada ou em conjunto de dois)
<input type="checkbox"/> CPF: E-mail:	[Sim / Não]	[Sim / Não]	<input type="checkbox"/> Isolada <input type="checkbox"/> Em conjunto de dois
<input type="checkbox"/> CPF: E-mail:			<input type="checkbox"/> Isolada <input type="checkbox"/> Em conjunto de dois
<input type="checkbox"/> CPF: E-mail:			<input type="checkbox"/> Isolada <input type="checkbox"/> Em conjunto de dois

Formações

**A Companhia declara que os representantes acima listados podem assinar em seu nome e este procedimento está de acordo com os requisitos previstos em sua documentação societária para a outorga de poderes e envio de ordens.*

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Aos cuidados da Gerência de Controle de Garantias
Caixa Postal nº 67.521
CEP 03162-971
São Paulo – SP
Email: controledegarantias@itau-unibanco.com.br
Telefone: 4090-1471 (Opção 1)

Exclusivamente para fins da cláusula 11.1.1 do Contrato:

Endereço físico:
Avenida do Estado, 5533, 1º andar, bloco A, Mooca
CEP 03105-003
São Paulo - SP

Endereço eletrônico:
yasmin-maciel.silva@itau-unibanco.com.br

ANEXO II AO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS

MODELO DE NOTIFICAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DE PESSOAS AUTORIZADAS

Ao

Itaú Unibanco S.A.

Aos cuidados da Gerência de Controle de Garantias

Caixa Postal nº 67.521

CEP 03162-971

São Paulo – SP

C/C

[demais Partes]

Ref.: **Alteração de dados de contato para fins do [Contrato de Administração de Contas], celebrado entre [Partes] em [data] – ID Nº [-]**

Prezados Srs.,

Servimo-nos da presente para informar a atualização dos representantes, endereços e contatos da [parte], para fins da cláusula 10 e subitens do Contrato em referência (“Pessoas Autorizadas”):

Inclusões:

Representantes autorizados conforme permissões indicadas adiante:

Permissões	Acesso ao Itaú na Internet e recebimento de qualquer informação das Contas Reserva e do Contrato (via notificação, e-mail ou telefone)	Assinar notificações*	Indicar forma de assinatura (isolada ou em conjunto de dois)
[] CPF: E-mail:	[Sim / Não]	[Sim / Não]	() Isolada () Em conjunto de dois
[] CPF: E-mail:			() Isolada () Em conjunto de dois
[] CPF: E-mail:			() Isolada () Em conjunto de dois

**O [-] declara que os representantes acima listados podem assinar em seu nome e este procedimento está de acordo com os requisitos previstos em sua documentação societária para a outorga de poderes e envio de ordens.*

Exclusões:

NOME COMPLETO	CPF

Atenciosamente,

(indicar a razão social e colher assinatura do seu respectivo representante, devidamente constituído)

ANEXO II

Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças

SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Por este "Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" ("Segundo Aditamento"), as partes:

Termelétrica Pernambuco III S.A., sociedade por ações, em fase de registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Igarassu, Estado de Pernambuco, na Av. Engenho D'Água, s/n.º, Lote 666, CEP 53670-000, Pau Ferro - Zona Rural, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 10.502.676/0001-37, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia" ou "Cedente");

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, sociedade por instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, ala B, Salas 302 a 304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário" e, quando em conjunto com a Cedente, "Partes"), representando os interesses da comunhão dos titulares das Debêntures de Emissão da Companhia (conforme termos abaixo definidos) ("Debenturistas").

e ainda como interveniente anuente,

(iii) Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada na forma prevista em seu estatuto social ("Banco Administrador").

Para fins deste Segundo Aditamento, conforme abaixo definido, as expressões iniciadas com letras maiúsculas utilizadas e não definidas neste Segundo Aditamento deverão ter os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão.

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 15 de novembro de 2013, a Companhia realizou a emissão de 300.000 (trezentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, e com garantia fidejussória adicional, em 4 (quatro) séries, com a distribuição pública nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, ("Emissão", "Debêntures", respectivamente), cujas condições e características estão descritas no "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, e Garantia Fidejussória Adicional da Termelétrica Pernambuco III S.A", celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário, a Hidrotérmica S.A. e a Bolognesi Energia S.A. ("Escritura de Emissão");

(ii) para assegurar o integral pagamento de todas as obrigações principais e assessorias assumidas pela Companhia (seja na data de vencimento, seja em razão de vencimento antecipado) decorrentes da Escritura de Emissão, a Companhia cedeu fiduciariamente os Direitos Cedidos, nos termos Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras

Avenças, celebrado entre o Agente Fiduciário e a Companhia ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" ou "Contrato");

(iii) em 21 de dezembro, as Partes celebraram o "Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, da Termelétrica Pernambuco III S.A." ("Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão"), a fim de repactuar determinados termos e condições das Debêntures;

(iv) em 21 de dezembro, as Partes celebraram o "Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", a fim de refletir a repactuação das Debêntures decorrente do Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão; e

(v) as Partes desejam aditar novamente o Contrato para refletir os termos e condições acordados no âmbito da repactuação das Debêntures, conforme refletidos no Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão;

ISTO POSTO, RESOLVEM as Partes celebrar o presente Segundo Aditamento que se regerá de acordo com os seguintes termos e condições mutuamente pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – TERMO DEFINIDOS

1.1. Os termos aqui iniciados em maiúsculas, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos no Contrato, ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de outra forma definidos no presente Segundo Aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGISTRO DO ADITAMENTO

2.1. No prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis da data de assinatura deste Segundo Aditamento, a Companhia deverá registrar este instrumento, às suas custas e exclusivas expensas, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente da Cidade de Igarassu, Estado de Pernambuco, e na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, devendo fornecer comprovação desses registros ao Agente Fiduciário, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar dos referidos registros nos Cartório de Registro de Títulos e Documentos, além de manter arquivada uma cópia deste Segundo Aditamento em sua sede social.

2.2. Os gastos relativos aos registros e atualizações da garantia concedida pela Companhia neste Segundo Aditamento, desde que devidamente comprovados, deverão ser arcados exclusivamente pela Companhia.

CLÁUSULA TERCEIRA –ALTERAÇÃO DO CONTRATO

3.1. As Partes, por meio deste Segundo Aditamento, acordam em alterar o item (d) da Cláusula 1.1 e a Cláusula 1.3 do Contrato, que passam a vigorar conforme abaixo:

"1.1. (...)

(d) todos os valores depositados, que venham a ser depositados e mantidos nas seguintes contas reserva, de titularidade da Cedente, conforme descritas e identificadas abaixo:

(i) conta corrente nº 15297-4, mantida na agência 8541 do Banco Administrador, destinada exclusivamente para receber todos os recursos, considerando receitas fixa e variável, de titularidade da Cedente decorrentes dos CCEARs ("Conta Centralizadora"). Para todos os efeitos, somente a parcela da receita fixa será cedida fiduciariamente em garantia pela Cedente, devendo o Banco Mandatário transferir, mediante notificação enviada pelo Agente Fiduciário, a parcela da receita variável para a conta a ser indicada pela Cedente;

(ii) conta corrente nº 15299-0, mantida na agência 8541 do Banco Administrador, destinada exclusivamente para receber todos os recursos relativos ao provisionamento do serviço de dívida da Cedente ("Conta Provisionamento do Serviço de Dívida");

(iii) conta corrente nº 15300-6, mantida na agência 8541 do Banco Administrador, destinada exclusivamente para receber os Recursos Líquidos da Ação ANEEL ("Conta Reserva Serviço da Dívida");

(iv) conta corrente nº 15302-2, mantida na agência 8541 do banco Administrador, destinada exclusivamente para depósito de recursos recebidos em decorrência do pagamento de indenizações e seguros contratados pela Emissora no âmbito do projeto, em montante igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ("Conta Reserva Seguros", e, quando em conjunto com Conta Centralizadora, Conta Provisionamento do Serviço de Dívida e Conta Reserva Serviço da Dívida, "Contas Reserva");

(v) a totalidade dos créditos de titularidade da Cedente contra o Banco Administrador decorrentes dos Investimentos Permitidos, nos termos do Contrato de Administração de Contas ("Investimentos Permitidos Cedidos" e, em conjunto com os Direitos Emergentes da Autorização, Direitos Creditórios Seguros e Contas Reserva, "Direitos Cedidos")."

"1.3. Complementação da Garantia. A Cedente obriga-se a complementar e/ou substituir o montante dos Direitos Cedidos sempre que os montantes indicados nas cláusulas 1.1 (c)(i), 1.1 (c)(ii) e 1.1 (c)(iii) não forem individualmente observados. A Cedente deverá depositar nas Contas Reserva montante suficiente de modo que os Direitos Cedidos voltem a corresponder aos valores indicados nos termos do Contrato de Administração de Contas."

CLÁUSULA IV – DAS RATIFICAÇÕES

4.1. São válidas, eficazes e ficam integralmente ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições estabelecidas no Contrato e não expressamente alterados por este Segundo Aditamento.

CLÁUSULA V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. As obrigações assumidas neste Segundo Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

5.2. Este Segundo Aditamento é regido e interpretado pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.3. Se qualquer termo ou outra disposição deste Segundo Aditamento for ilegal ou impossível de ser aplicado por qualquer lei ou política pública, mesmo assim, todos os

demais termos e disposições do Contrato continuarão em pleno vigor e efeito, desde que o conteúdo econômico ou jurídico das operações aqui contempladas não seja afetado negativamente de forma significativa em relação a qualquer das Partes. Mediante a determinação de que qualquer termo ou outra disposição seja inválida, ilegal ou impossível de ser aplicada, as Partes negociarão em boa-fé para modificar o presente instrumento de modo a atingir tanto quanto possível o objetivo original.

5.4. Qualquer alteração a este Segundo Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

5.5. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Segundo Aditamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

5.6. Este Segundo Aditamento é celebrado pelas Partes com assinatura eletrônica nos termos das regras expedidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, de acordo com a Medida Provisória Nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e plena eficácia das assinaturas eletrônicas nos termos aqui previstos, para todos os fins legais.

São Paulo, [●] de [●] de 2024.

(Restante da página intencionalmente deixada em branco.)

Página 1/3 do Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão de Fiduciária de Contas e Outras Avenças firmado entre a Termelétrica Pernambuco III S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Itaú Unibanco S.A.

TERMELÉTRICA PERNAMBUCO III S.A.
Nome: Emiliano Furlan Stipanivic Spyer
Nome: Gabriel Freitas Moreira da Silva

Página 2/3 do Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão de Fiduciária de Contas e Outras Avenças firmado entre a Termelétrica Pernambuco III S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Itaú Unibanco S.A.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Nome: Andréia Marques Ramos

Página 3/3 do Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão de Fiduciária de Contas e Outras Avenças firmado entre a Termelétrica Pernambuco III S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Itaú Unibanco S.A.

ITAÚ UNIBANCO S.A.
Nome:
Nome:

Testemunhas:

ANEXO III

Proposta Virtus

São Paulo, 01 de fevereiro de 2022

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Av. Das Américas, nº 4200, Bloco 8-B, Sls 302/303/304
Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP: 22640-102

Aos cuidados de Francisca Reis e André Pastori

REF.: Proposta de Assessoria Financeira aos Debenturistas da Termelétrica Pernambuco III S.A. para Acompanhamento e Transição pós Repactuação das Debentures

Prezados,

Em prosseguimento aos contatos anteriormente mantidos, a VIRTUS BR PARTNERS ASSESSORIA CORPORATIVA LTDA., empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.793.363/0001-85, (doravante "Virtus BR") vem, pelo presente instrumento, submeter à PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38 ("Pentágono" ou "Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário dos debenturistas titulares da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em quatro séries, da Termelétrica Pernambuco III S.A. ("Debenturistas", "Debêntures" e "Companhia" ou "UTE", respectivamente), proposta de assessoria financeira aos Debenturistas no acompanhamento da situação financeira e operacional da Companhia e transição operacional no período de pós repactuação das Debêntures ("Projeto"). Virtus BR e Pentágono são individualmente designadas como "Parte", e conjuntamente designadas como "Partes".

A plena aceitação dos termos e condições expressos nesta proposta confirmar-se-á com a aposição de assinatura da Virtus BR e da Pentágono no presente documento, conferindo assim, poderes à Virtus BR para executar os trabalhos aqui descritos ("Mandato").

ESCOPO DO TRABALHO

Durante o prazo de vigência deste Mandato, a Virtus BR conduzirá as seguintes atividades:

- a) Acompanhamento da situação operacional e financeira da Companhia, por meio da análise financeira e checagem do correto andamento da operação ordinária, bem como da operação de geração de energia e compra de combustível, em caso de despacho, sob o ponto de vista financeiro;
- b) Preparação de relatórios mensais informativos para os Debenturistas acerca do status da situação operacional e financeira da Companhia, resultado da análise financeira conduzida (item a);

- c) Caso aplicável, identificação e informe aos Debenturistas em antemão acerca de potenciais problemas que possam gerar dificuldade para a Companhia arcar com o serviço da dívida das Debêntures repactuadas e/ou resultar em vencimento antecipado;
- d) Auxiliar a Pentágono na transição operacional, com preparação de planilhas de suporte para auxílio no cálculo/validação das seguintes tarefas:
 - i.distribuição da receita fixa conforme cascata de contas prevista no Contrato de Administração de Contas; e
 - ii.cálculo do *cash sweep* operacional, caso aplicável.
- e) Esclarecimentos de eventuais dúvidas e questionamentos dos Debenturistas com relação a repactuação das Debêntures e/ou da situação operacional e financeira da Companhia.

OUTROS PROFISSIONAIS E ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

A Virtus BR não presta serviços de assessoria com relação a assuntos jurídicos, tributários, societários e/ou contábeis e, portanto, não emitirá qualquer opinião sobre quaisquer desses assuntos. Assim sendo, os Debenturistas deverão basear-se na opinião dos assessores especializados, por eles contratados, para opinar e decidir sobre tais assuntos. As empresas e/ou profissionais que vierem a prestar esses serviços serão contratados diretamente pelos Debenturistas ou Agente Fiduciário.

REMUNERAÇÃO

A estrutura de remuneração da Virtus BR será conforme descrição a seguir:

I - Honorários Fixos Mensais

Pela prestação de serviços, durante a vigência deste Mandato, serão devidos pelos Debenturistas à Virtus BR honorários fixos mensais no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil Reais), sendo a primeira parcela a ser paga em 5 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura deste Mandato (“Honorários Fixos Mensais”) e as demais parcelas, sempre pagas no 5º (quinto) dia dos meses subsequentes.

II - Honorários de Sucesso

Não haverá honorários de sucesso.

As deduções e retenções fiscais referentes a PIS, COFINS e ISS, incidentes sobre o pagamento dos Honorários Fixos Mensais serão acrescidas ao valor dos honorários para efeito de faturamento contra a Pentágono, independentemente de cada uma das Partes ser responsável pelo recolhimento dos tributos por ela devidos na forma da legislação em vigor, isto é, sem ônus aos honorários devidos à Virtus BR, na medida em que não sejam compensados/recuperados pela Virtus BR. Para que não haja dúvidas, os casos de deduções e retenções relacionadas a tributos passíveis de compensação/recuperação e valores relativos a Imposto sobre a Renda e Contribuição Social sobre Lucro líquido - CSLL deverão ser de integral e exclusivo ônus e responsabilidade da Virtus BR.

DESPESAS REEMBOLSÁVEIS

Na remuneração descrita no item anterior não estão incluídas as despesas de viagens, transporte, hospedagem e outras incorridas durante a prestação dos serviços relativos ao projeto, as quais serão reembolsadas à Virtus BR, mediante comprovação das mesmas, sendo certo que quaisquer despesas,

individuais ou combinadas, superiores a R\$1.000,00 (mil reais) deverão ter aprovação prévia dos Debenturistas.

A Virtus BR declara estar ciente que a sua prestação de serviços está relacionada a defesa dos direitos dos Debenturistas, sendo a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários representante destes apenas para fins de cumprimento da Instrução CVM nº 583 e da Lei 6.404/76. Neste sentido, toda e qualquer despesa será de responsabilidade integral dos Debenturistas, não cabendo à Pentágono honrar com as despesas devidas e não pagas, de modo que a Virtus BR declara ter conhecimento dos riscos desta assessoria, nada tendo a reclamar da Pentágono.

PRAZO DE VIGÊNCIA

O Mandato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura e somente poderá ser rescindido antes deste prazo mediante as seguintes hipóteses:

- a) Unilateralmente pela Virtus BR, mediante notificação escrita por meio da qual comunicará à Pentágono que em 30 (trinta) dias após o recebimento desta notificação, se dará o término da assessoria objeto deste instrumento, independente de justificativa;
- b) Unilateralmente pela Pentágono, em nome dos Debenturistas, nas seguintes hipóteses:
 - i. ANTES de decorrido 10 (dez) meses da data de assinatura deste Mandato: apenas em caso de negligência grosseira, violação de lei ou má-fé comprovada; e
 - ii. APÓS decorrido 10 (dez) meses da data de assinatura deste Mandato: rescisão desmotivada.
- c) Em caso de rescisão de comum acordo entre as Partes.

O montante referente (i) às despesas incorridas pela Virtus BR e (ii) aos Honorários Fixos Mensais decorrentes dos serviços prestados até a data de conclusão ou rescisão deste Mandato deverão ser pagos pelos Debenturistas à Virtus BR em sua totalidade.

O prazo de vigência do Mandato será renovado automaticamente por um período adicional de 12 (doze) meses, salvo no caso de envio de notificação escrita, com aviso prévio mínimo de pelo menos 10 (dez) dias de antecedência com a intenção de não renovação (“Notificação de Rescisão”).

CONFIDENCIALIDADE

Durante a vigência da presente proposta e pelo prazo de 12 (doze) meses após o término ou rescisão deste Mandato, a Virtus BR, assim como seus sócios e funcionários, se compromete a manter confidenciais todas as informações que forem recebidas ou a que tenham acesso, seja a que título for, para a realização dos serviços, bem como a não fazer uso dessas informações para quaisquer fins que não os previstos nesta proposta.

Os Debenturistas se comprometem a manter confidenciais todos os materiais e opiniões que forem produzidos pela Virtus BR. Qualquer utilização de tais informações com terceiros, somente poderá ser feita com a prévia e expressa anuência da Virtus BR.

Essa obrigação de sigilo não será aplicada às informações que sejam solicitadas ou cuja divulgação seja determinada, por força de lei ou norma governamental, bem ainda por determinação de qualquer instância ou tribunal, caso em que a outra Parte deverá ser imediatamente comunicada.

Resta expressamente acordado que a presente obrigação de confidencialidade não se aplica às informações que a Companhia tenha divulgado a terceiros ou tornado públicas anteriormente.

INFORMAÇÕES

A Virtus BR não efetuará nenhuma verificação independente da veracidade das informações fornecidas pela Companhia, não lhe cabendo, portanto, nenhuma responsabilidade por erros ou impropriedades decorrentes de falhas nas informações recebidas e não sendo a Virtus BR responsável, sob qualquer aspecto, pela veracidade, exatidão e completude de tais informações, ou pela condução de qualquer verificação independente de tais informações.

LIMITAÇÃO DE COMPROMISSO

Qualquer deliberação ou decisão dos Debenturistas serão de sua única e exclusiva responsabilidade, e decorrente de sua própria análise dos riscos e benefícios. Desta forma, os Debenturistas manterão a Virtus BR e seus sócios e funcionários, isentos com relação às responsabilidades por perdas, danos, despesas e demandas judiciais de terceiros, surgidas a partir da data da assinatura deste instrumento, relativas ao Mandato e ao Projeto, exceto com relação a questões decorrentes de negligência grosseira, violação de lei ou má-fé comprovada, perpetrada pela Virtus BR, seus sócios e/ou funcionários.

FORO

As Partes elegem o foro central da Cidade de São Paulo como competente para dirimir quaisquer possíveis controvérsias oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS

As Partes confirmam que são legalmente qualificadas para celebrar o presente instrumento e o fazer, neste ato, de forma consciente, sem qualquer coação e/ou vício de consentimento. Adicionalmente, as Partes examinaram cuidadosamente este instrumento e estão cientes de seu teor, na íntegra, assinando-o de livre e espontânea vontade.

Quaisquer termos e/ou condições deste instrumento, bem como seus anexos ou documentos que o integram, somente poderão ser alterados mediante a emissão de termo aditivo contratual, devidamente assinado pelos representantes legais das Partes.

Nenhum vínculo empregatício haverá entre os sócios e empregados da Virtus BR, executores dos serviços sobre que versa o presente Mandato, e os Debenturistas e Agente Fiduciário, tampouco entre os empregados destes com aquela. Em consequência, cada uma das Partes, na condição de empregadora autônoma, responderá, exclusivamente, pelo cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, mormente pelo pagamento dos salários e demais ônus correlatos de seus empregados, prepostos e contratados.

O não exercício, pelas Partes, de direitos garantidos pela lei ou por este instrumento, com os respectivos anexos, não significará renúncia ou novação, podendo as Partes exercê-los a qualquer momento.

É vedado a qualquer das Partes delegar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e deveres do presente instrumento, sem a prévia e expressa autorização da outra Parte.

Nada neste Mandato será interpretado como criando ou constituindo qualquer espécie de vínculo societário, associativo entre as Partes, ocasião em que serão as únicas responsáveis, em todos os aspectos, por seus negócios, atividades e obrigações de qualquer natureza, inclusive cíveis, comerciais, trabalhistas,

tributárias e previdenciárias, não havendo, também, qualquer espécie de vínculo empregatício entre seus respectivos empregados.

O presente instrumento, uma vez assinado pelas Partes, invalida, em caráter irrevogável e irretratável, todos os outros compromissos firmados anteriormente à data de assinatura entre as Partes, sejam eles escritos ou orais.

Uma vez assinada pelas Partes, a proposta será convertida em Mandato, terá prazo indeterminado e terminará conforme as hipóteses previstas na seção “**CONCLUSÃO DO MANDATO E PRAZO**” deste instrumento.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

VIRTUS BR PARTNERS ASSESSORIA CORPORATIVA LTDA.